



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1574 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Sem indulto

Juiz Nicolau não consegue extinção da pena no STJ

O juiz Nicolau dos Santos Neto, condenado por desviar mais de R\$ 160 milhões durante as obras do TRT paulista, não conseguiu a extinção da pena. O ministro Paulo Medina, do Superior Tribunal de Justiça, negou a liminar em medida cautelar pedida pela defesa do juiz. Ele alegou ter direito ao benefício do indulto coletivo previsto no Decreto 5.620, de 2005.

De acordo com o decreto presidencial, os condenados à pena privativa de liberdade por período superior a seis anos de reclusão que, até 25 de dezembro de 2005, tenham completado 60 anos de idade e cumprido um terço da pena, se não reincidentes, teriam direito ao indulto.

O pedido foi feito por meio de medida cautelar incidental ao Recurso Especial 851.387, já admitido pelo STJ, no qual o juiz contesta a condenação imposta pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A Justiça Federal condenou o juiz a 14 anos de reclusão em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 600 dias-multa.

A defesa alegou que o juiz é beneficiário do indulto. Por isso, pediu ao Juízo Federal da 1ª Vara Criminal do Júri e das Execuções Penais de São Paulo que determinasse a extinção da pena fixada pelo TRF. O pedido foi negado. “As providências requeridas pela defesa no que tange à concessão de indulto presidencial estão condicionadas à execução provisória do julgado, com a consequente expedição de guia de recolhimento”, afirmou o juiz.

Segundo ele, não houve expedição da guia pelo TRF ou pelo STJ. “Desta forma, o pedido de concessão de indulto, por estar relacionado à própria execução da pena, deve ser formulado perante o Tribunal que atualmente processa o recurso interposto pela defesa, que poderá, a seu critério, determinar a expedição de guia provisória”, acrescentou.

A defesa do juiz afirmou que fez o pedido de expedição da guia, simultaneamente à medida cautelar. Invocou o periculum in mora e fumus boni iuris, que estariam

caracterizados pela demora na expedição da guia e do indulto coletivo concedido por decreto presidencial.

Paulo Medina negou a liminar. “Na atual fase, e considerando a natureza do pedido, não estou convencido quanto à presença do fumus boni iuris”, afirmou o ministro. “É que o requerente fundamenta o pedido liminar no preenchimento das condições para obtenção do indulto”, disse. “Ocorre que não há, neste momento, elementos suficientes para declarar de forma certa a aquisição, pelo requerente, do direito ao benefício”, concluiu.

Questão matemática

Juiz trabalhista pode alterar valor da causa em MS

Juiz trabalhista pode mudar o valor da causa se a quantia arbitrada pela parte não for compatível com as custas judiciais. O entendimento é da Seção Especializada em Dissídios Individuais 2 do Tribunal Superior do Trabalho. Os ministros mantiveram a alteração do valor da causa feita de ofício pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul), em Mandado de Segurança ajuizado pelo HSBC Bank Brasil.

O relator do processo, ministro Antônio Barros Levenhagen, esclareceu que, “no processo do Trabalho, não há legislação que, expressamente,

disponha acerca do valor da causa, em determinados tipos de ações, ficando a critério da parte autora arbitrá-lo, observando, contudo, que esse valor obedeça aos limites da razoabilidade, de modo que não seja nem ínfimo, nem absurdo, de forma que, querendo a parte prejudicada recorrer, não possa fazê-lo por insuficiência de provisão financeira”.

No caso, a parte contrária não concordou com o valor da causa indicada pelo banco de R\$ 2 mil, na fase da execução da sentença. Houve recurso. O TRT gaúcho aumentou para R\$ 5 mil. A empresa apelou ao TST. A SDI-2 rejeitou as alegações por entender que esse valor é razoável. A execução era de R\$ 106 mil.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.927/2005, resolve nomear **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY**, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de Escrivão, na Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, Inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4440/2006, resolve declarar transferido o servidor auxiliar, **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, Escrevente na Comarca de Axixá do Tocantins, para o mesmo cargo na Comarca de Augustinópolis, a partir de 28 de agosto do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portarias

P O R T A R I A N.º 431-a/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 193/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos administrativos n.º 35522 (06/0050637-1), externando a possibilidade de celebração de **Contrato de Locação de Imóvel** de forma direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato de locação do imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional finda sua vigência neste mês de agosto e não há interesse do proprietário em prorrogá-lo; e

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado deve atender peculiaridades de dimensão e de divisões internas;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, visando a celebração de Contrato de Aluguel de prédio localizado na cidade de Porto Nacional na Avenida Presidente Kennedy, Q-E, lote 23 – Setor Aeroporto, com o Sr. Sebastião Rodrigues de Souza, para abrigar as instalações do Fórum daquela Comarca, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

P O R T A R I A N.º 432/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 12, § 1º, VII, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 197/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos administrativos n.º 35589 (06/0051130-8), externando a possibilidade de contratação de empresa que está promovendo o **10º Encontro Nacional do Judiciário e Ministério Público** por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que é inexigível a licitação para a inscrição de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que estes eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição; e

CONSIDERANDO a existência de vasta jurisprudência corroborando a participação em cursos de treinamento/aperfeiçoamento por inexigibilidade de licitação com fundamentação legal para a realização da despesa;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, para participação de servidor no 10º Encontro Nacional do cerimonial do Judiciário e Ministério Público, no período de 28 à 30 de agosto na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 021/2006

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2006

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA
OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato nº 021/2006, de aquisição de material impresso.

VALOR: R\$ 11.062,50 (onze mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Contratante Fraternidade e Assistência e Menores Aprendizes (Fama) – Presidente: MANOEL DA COSTA LIMA - Contratada

Palmas – TO, 25 de agosto de 2006.

Extrato de Apostilamento de Contrato

PROCESSO ADM Nº 34736/04

APOSTILA AO CONTRATO Nº: 02/2002

1º CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º CONTRATADO: A. J. Almeida & Cia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e ampliação das instalações elétricas e hidráulico, e manejo no sistema de instalados nas sedes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

TOTAL DO REAJUSTE A PARTIR DE 01/01/2005 : 18.539,50 (dezoito mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento Despesa: 3.3.90.39(00)

DATA DA ASSINATURA APOSTILAMENTO: 07/07/2006

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

A. J. Almeida & Cia Ltda.

Palmas – TO, 25 de agosto de 2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

CERTIFICO QUE, devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados estatístico da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, RETIFICO o relatório Estatístico referente ao mês de julho de 2006, publicado no Diário da Justiça nº1.573, pág. A-03 de 25/08/2006, que passará a constar como produção da Magistrada Drª. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza titular da 1ª Vara Cível os seguintes dados: 228 Despachos, 30 Sentenças, 29 Decisões e 03 Audiências Realizadas.

Seção de Estatística, 25 de agosto de 2006.

Desembargadora Willamara Leila
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3170/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MILSON RIBEIRO VILELA E OUTROS.

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero.

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA — LEI ESTADUAL POSTERIOR QUE REDUZ VENCIMENTOS DE SERVIDOR — VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS — PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE IGUALDADE — RECONDUÇÃO A CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE — AUSÊNCIA DE LITISCONSORTE PASSIVO". 1. Viola, in casu, os Princípios Constitucionais do Direito Adquirido e da Irredutibilidade a Lei Estadual que reduz os vencimentos dos Servidores Públicos, através de classificação em patamar remuneratório inferior. 2. A edição e publicação de norma que concede aumento salarial a determinada categoria de servidores estaduais, torna ilegal norma editada posteriormente

que reduz os vencimentos ao patamar anterior, porque, com a publicação da norma anterior, entra em vigor imediatamente, e em definitivo, o aumento que é incorporado ao patrimônio dos servidores em questão. 3. Com relação à presunção absoluta de igualdade, se os cargos possuem grau de responsabilidades similares, esses devem ser remunerados igualmente com os equiparados aos dos poderes irmãos, sob pena de inequívoco desprestígio aos servidores desta Corte. 4. Uma vez verificada a lesão ao Direito Adquirido e a Irredutibilidade Salarial, impõe-se ao Poder Judiciário o dever de suprimir a lesão, reclassificando os servidores ao patamar salarial correspondente, sem prejuízo das percepções das diferenças salariais sonegadas em razão da aplicação da norma que reduziu os vencimentos. 5. O Tribunal de Justiça do Tocantins possui autonomia administrativa e financeira, arcando o próprio com a despesa de seu pessoal, excluindo, portanto, o Estado do Tocantins, que não teria nenhum reflexo em sua órbita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.170/04, figurando, como Impetrante, MILSON RIBEIRO VILELA E OUTROS, e Impetrado, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Des. DALVA MAGALHÃES - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em afastar o Estado do Tocantins do pólo passivo da lide e, destoando do parecer do órgão de cúpula ministerial, CONCEDER EM DEFINITIVO a ordem pleiteada. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA e JAQUELINE ADORNO. Abstiveram-se de votar o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS na sessão do dia 06.07.2006. Compareceu representando o Ministério Público, o Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 03 de agosto de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1801/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 76/79

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Advogados: Leandro Finelli e Outros

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Advogado: Epitácio Brandão Lopes

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES-PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – LESÃO GRAVE – MERAS ALEGAÇÕES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A lei 4.348/94 é clara ao afirmar que somente em caso de comprovada possibilidade de lesões graves à ordem econômica, pública ou administrativa do ente público é que autoriza a concessão de suspensão de liminar. Havendo nos autos somente alegações da possibilidade de lesão não se concede a medida extrema. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade com o voto proferido, em conhecer o Agravo Regimental ajuizado, mas negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida. Votaram com a Relatora os Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido nos termos do artigo 128 da LOMAN. Representou o Ministério Público nesta instância a Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 03 de agosto de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3235/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KATIA CRISTINA AMADOR DA COSTA

Advogados: Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE CARGOS. MILITAR. ENFERMEIRA. Pelo disposto no art. 142, § 3º, VIII, da Constituição Federal, por exclusão, não será permitida aos militares a cumulação remunerada de cargos públicos, ainda que seja a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, uma vez que o inciso XVI do art. 37, que prevê a possibilidade de cumulação de cargos, não foi contemplado no art. 142, § 3º, VIII, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3235/05, figurando como Impetrante Katia Cristina Amador da Costa, como Impetrado Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolhendo o parecer ministerial, e por não vislumbrar a ocorrência de ofensa a direito líquido e certo, denegar a segurança almejada. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, JAQUELINE ADORNO e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmo Sr. Des. JOSÉ NEVES. Ausências Justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES – Presidente e DANIEL NEGRY na presente sessão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de julho de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 3977/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 366/367

AGRAVANTE: ALDEMIR DOS REIS ALVES

Advogados: Alexandre Garcia Marques e Outros

AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPRÓPRIO – INCOMPETÊNCIA DO PLENO DO TRIBUNAL ESTADUAL PARA ADMITIR OS RECURSOS. 1. A teor do que dispõe o artigo 544, do Código de Processo Civil, da decisão que não admite os recursos constitucionais cabe Agravo de Instrumento no prazo de 10(dez) dias para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Supremo Tribunal Federal.

2. A competência para o juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais é do Presidente do Tribunal a quo, sendo impossível que o Plenário da Corte substituir o juízo feito pelo Presidente. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade com o voto proferido, em não conhecer o Agravo Regimental ajuizado. Votaram com a Relatora os Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido nos termos do artigo 128 da LOMAN. Representou o Ministério Público nesta instância a Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 03 de agosto de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3254/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDSON CARLOS ALVES DA ROCHA

Advogado: Marden W. Santos de Novaes

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

LITIS. PAS. NEC.: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogada: Márcia Regina Flores

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO – POSSIBILIDADE – INTERESSE PÚBLICO – AJUSTE DE CARÁTER EXPERIMENTAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – VIOLAÇÃO – AUSÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA. 1 – A permissão de serviço público, consoante posicionamento da doutrina hodierna, possui natureza jurídica de contrato administrativo, tal como estabelece o próprio Texto Constitucional em seu artigo 175, parágrafo único, inciso I. 2. À administração pública é assegurada a prerrogativa de promover as alterações necessárias no ajuste firmado objetivando atender ao interesse público, máxime se considerado o caráter experimental atribuído à avença. 3. Ato abusivo e ilegal não configurado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3254/05, em que é impetrante Edson Carlos Alves da Rocha, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente -, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer da impetração, mas negar-lhe provimento, em vista da ausência de violação a direito líquido e certo do impetrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do artigo 128 da LOMAN. Compareceu representando o Ministério Público a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça -. Acórdão de quinta-feira, 3 de agosto de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

APelação CÍVEL Nº 2513/00

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI / TO.

REFERENTE: EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 892/99

APELANTES: FLORES JOSÉ QUARENCHI E AMÁLIA BERTOLA QUARENCHI

ADVOGADOS: Magdal Barbosa de Araújo e Outros

APELADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: DODANIN ALVES DOS REIS E OUTROS

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Dodanin Alves Dos Reis e Outros

APELADOS: FLORES JOSÉ QUARENCHI E AMÁLIA BERTOLA QUARENCHI

ADVOGADOS: Magdal Barbosa e Araújo e Outros

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “FLORES JOSÉ QUARENCHI e sua mulher AMÁLIA BERTOLA QUARENCHI, via de seus advogados, todos devidamente qualificados nos pre-sentes autos, alegando, em suma, que até a presente data a empresa SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desobediência judicial ao determinado nos Embargos de De-claração na Apelação Cível nº 2513, não procedeu o depósito em Juízo da quantia ali determinada. Pede, ao final, que no caso em tela, deve-se aplicar a pena pecuni-ária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, até o cumprimento da decisão judicial, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. É o sucinto relatório. Antes de posicionar-me acerca do pedido formulado, cabe fazer um breve relatório no que diz respeito aos Embargos de Declaração apreciados por esta Corte de Justiça. Depreende-se que os aludidos Embargos de Declaração foram julgados pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Jus-tiça do Estado do Tocantins, que assim determinou “...ACOLHEU E PROVEU os presentes Embargos Declaratórios, para tão somente incluir no julgado ora combatido a determinação para que a Embargada proceda o dep-ósito do valor levantado na forma constante do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação.” Assim determinado, foi o referido Acórdão publicado em 09.12.2005, no “Diário da Justiça” nº 1.423, Seção I, Página 11, transitado em jul-gado há mais de 250 (duzentos e cinquenta) dias; entretanto, até a presente data, a empresa SANEATINS deixou de cumprir a determinação judicial ema-nada nos Embargos Declaratórios. Aprazadamente, a Empresa SANEATINS, ora Embargada, proto-colou Recurso Especial, porém, conforme se extrai do despacho de fls. 371/374, da lavra da ilustre Presidente Desembargadora Dalva Magalhães, foram os mesmos INADMITIDOS. A Embargada ajuizou Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, recorrendo da não admissão do Recurso Especial, o qual encontra-se pendente de julgamento. Cabe esclarecer, in casu, que o recurso manejado, de Agravo de Instrumento, não tem a força capaz de fazer com que a Embargada deixe de cumprir o decisum exarado nos Embargos Declaratórios (Fls.352/353), vez que este, tem somente efeito devolutivo. Assim

expendido, e na condição de Relator do feito e Presidente da 1ª Câmara Cível (art. 10, I do RITJ/TO), DETERMINO que a Embargada cumpra na íntegra, em 48 (quarenta e oito) horas, o Acórdão de fls. 352/353, tudo devidamente corrigido monetariamente, sob pena de incidir multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da intimação do acórdão (Diário da Justiça nº 1.423, de 09.12.2005), além das penalidades pelo crime de desobediência. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível, que peça Man-dado de Intimação ao Presidente da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins, acompanhado de cópias do Acórdão de fls. 352/353 e desta decisão, certificando no mesmo o seu recebimento, para que não alegue desconhecimento. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente da 1ª Câmara Cível.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6592/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 6371-3/05
AGRAVANTE: COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS: Anuar Jorge Amaral Cury e Outro
AGRAVADO: DANONE LTDA
ADVOGADOS: Rogério Beirigo de Souza
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DECLINANDO DA COMPETÊNCIA POR CONTINÊNCIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM OUTRO AGRAVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Firmada a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, por este Tribunal, não pode o juiz daquela Vara declinar da competência sob a alegação de continência. Recurso provido. Cassada a decisão agravada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6592/06 em que é Agravante Comax Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Agravado Danone Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, para cassar a decisão de 1ª instância, que determinou a remessa dos autos nº 2005.0000.6371-3/0 – Ação de Indenização c/c Pedido de Tutela Antecipada à Comarca de Bacabal-MA. Votou com o Relator o eminente Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 16 de agosto de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.373/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: Osmarino José De Melo E Outra.
APELADA: ROSILDA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : Edilaine de Castro Vaz
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: “APELAÇÃO CÍVEL — REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA. IMPROVIDO. MAIORIA DE VOTOS”.

A inclusão indevida no SERASA gera dano moral. Não havendo critério objetivo para o arbitramento, cabe ao Juiz, no caso concreto, fixar um valor razoável e justo, equilibrando o abalo sofrido pela lesada sem, no entanto, promover o seu enriquecimento ilícito e desencorajar o lesante na reincidência da conduta danosa.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.373, onde figuram, como Apelante, BRADESCO S/A e, como Apelada, ROSILDA PEREIRA DA SILVA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, para manter a sentença atacada, com a modificação do total a ser indenizado, que foi no sentido de reduzir o montante em R\$ 20.000,00(vinte mil reais) a partir do ato lesivo, que entendeu estar dentro dos parâmetros legais, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte deste julgado. Votaram: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA
Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON Voto vencido: O Sr. Des. JOSÉ NEVES votou divergente no sentido de conhecer da apelação para prover o recurso tão-somente no que tange a redução do “quantum” indenizatório para fixá-lo em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), adequando o valor da condenação aos patamares fixados pelo STJ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 16 de agosto de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6148/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 81/87
AGRAVANTES: UMBERTO CARLOS DE SOUZA E OUTRO (Adv: Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outros)
AGRAVADO: ARISTIDES OTAVIANO MENDES (Adv: Júlio César da Silva)
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

E M E N T A: “AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DESERTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Ao protocolizar a peça recursal sem comprovar o devido preparo, permitiu o Recorrente que ocorresse a preclusão consumativa, pelo que a posterior comprovação esbarra em impedimento processual intransponível.”

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6148/05, onde figuram, como Agravantes, UMBERTO CARLOS DE SOUZA E OUTROS e, como Agravado, ARISTIDES OTAVIANO MENDES. Sob a Presidência do Exmº. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator, NÃO CONHECEU DO PRESENTE RECURSO, julgando-o deserto, para manter incólume a decisão de fls. 81/87, que converteu em retido o agravo de instrumento interposto pelo agravante. Votaram acompanhando o Relator, os Exmº. Desembargadores, AMADO CILTON e JOSÉ NEVES. A douta Procuradoria-Geral

de Justiça esteve re-presentada pela Exmª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 30 de novembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5328 (04/0038381-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa C/C Pensão Alimentícia nº 6844, da Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AGRAVANTE: J. S. S.
DEFEN. PÚBL: Marcelo Tomaz de Souza
AGRAVADA: C. M. S. S.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. S. S., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA N.º 6844, que tramita na 3ª Vara Cível, Família, Sucessão, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, promovida por C. M. S. S., ora agravada, em desfavor do agravante. Este recurso atacou a decisão singular que fixou alimentos provisórios em favor da autora-agravada na quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do agravante, excluídos apenas os descontos previdenciários, devidos a partir da citação, a serem repassados diretamente à agravante, mediante depósito em conta-poupança aberta para essa finalidade, mediante os argumentos expendidos nas razões recursais. O pedido de antecipação da tutela recursal foi por mim deferido às fls. 29/32. A Juíza Singular, ao prestar as informações, enviou uma cópia do Termo de Audiência no qual as partes acordaram o valor da pensão alimentícia na importância correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da remuneração do agravante (fls. 43 e 44/verso). A Defensora Pública pugnou pelo arquivamento deste agravo, na forma da lei, ante a perda do objeto (fls. 43). A Douta Procuradoria Geral da Justiça opinou pela prejudicialidade do presente recurso (fls. 51/52). É o relatório. Este agravo de instrumento há que ser extinto sem julgamento de mérito, em razão de não mais subsistir o objeto impulsionador da presente irrisignação. Conforme se colhe das informações prestadas pela Magistrada a quo, houve acordo celebrado entre as partes quanto ao valor da pensão alimentícia, o qual foi homologado na Ação de Separação Litigiosa c/c Pensão Alimentícia, autos n.º 6844, conforme cópia da sentença proferida em audiência acostada fls. 43 e 44/verso deste recurso. Em face disso, o presente agravo perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e louvando-me no parecer ministerial de fls. 51/52, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epígrafado por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 24 de agosto de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6730 (06/0050726-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar com Pedido de Medida Liminar nº 60491-7/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.
ADVOGADA: Maria Lúcia Machado de Castro
AGRAVADA: UNIMED – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADOS: Reginaldo Ferreira Lima e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA, contra decisão proferida na Ação Cautelar nº 60491-7/06, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, movida em seu desfavor por CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS – UNIMED, que determinou, em antecipação de tutela, o retorno do atendimento médico aos usuários dos planos de saúde promovidos pela UNIMED. Inconformado, o agravante pleiteia a suspensão dos efeitos da decisão combatida, com sua posterior reforma quando da análise meritória, para que possa continuar se abstendo de atender pacientes que utilizem os planos de saúde da agravada, aduzindo que a ação principal não pode prosperar porque inexistente contrato que possa estabelecer qualquer relação entre as partes a ensejar a manutenção do atendimento a seus usuários, havendo nos autos tão somente um contrato firmado entre a agravada e o IGEPREV (Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins), requerendo, preliminarmente, a extinção do feito sem julgamento de mérito, por falta de documentos hábeis a dar suporte à ação ou mesmo à antecipação da tutela então concedida. Sustenta, ainda, que a manutenção dos atendimentos inviabiliza a continuidade de suas atividades normais, em razão do baixo valor pago pela agravada pelos serviços prestados, imputando-lhe enorme prejuízo financeiro. Alega ser possível a rescisão contratual unilateral, posto que expressamente previsto em lei específica. Ao final, requer o acolhimento da preliminar, para que se determine o arquivamento do feito, ante a falta de contrato formal que dê suporte à decisão hostilizada e, em assim não entendendo, a concessão da liminar para que a mesma seja cassada, pois mantida, poderá causar enormes prejuízos não só ao agravante, mas a toda a coletividade. Acostou a documentação de fls. 009/438. Juntado às fls. 444 (3º vol.) pedido de assistência formulado pela sócia-proprietária Helena Creuza Machado de Castro Pontes, apresentando a documentação de fls. 448/605. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Em que pesem as argumentações do agravante, creio que a medida não deve prosperar, basicamente, por não ter vislumbrado nos autos as hipóteses que autorizam a concessão da suspensividade almejada. Ora, a agravante rebate decisão proferida em Ação Cautelar que, liminarmente, determinou o restabelecimento do atendimento hospitalar aos usuários da agravada, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais). Cabe à parte demonstrar, de plano, e concretamente, a possibilidade de a decisão causar-lhe lesão irreparável ou de difícil reparação, sem a qual torna inadmissível a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo, ou seja, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora que lhes são favoráveis, os quais aqui não ficaram evidenciados, como dito. A discussão da existência ou não de contrato formal entre as partes, sua extensão e seus efeitos, deverá ocorrer na análise meritória a ser aferida quando do julgamento da ação principal. Por meio deste recurso, cabe analisar tão-somente se a decisão combatida foi prolatada de conformidade com a lei. O insigne Magistrado anotou que a documentação apresentada era favorável à agravada e demonstravam a verossimilhança do direito pleiteado. Assim, creio que ele teve condições de aferir com certo grau de segurança os fatos apresentados a ponto de exercer juízo valorativo mesmo em sede de cognição sumária. Embora sucinta a decisão objurgada se mostra suficientemente fundamentada, uma vez que a fumaça do bom direito pode ser constatada pela existência de um contrato firmado entre as partes, se não escrito, como alega a agravante, pelo menos verbal, posto que o atendimento aos usuários da UNIMED vem sendo prestado há muito tempo, sem contar que a própria agravante confirma a existência desse vínculo quando afirma que enviou vários ofícios à agravada comunicando a rescisão do contrato e a suspensão do serviço. Daí porque, entendendo inadmissível a alegação de que inexistia direito a respaldar a liminar combatida. Por outro lado, entendo que o periculum in mora se evidencia inverso, pois sem dúvida alguma quem mais terá prejuízo com a suspensão da decisão é a própria sociedade que, certamente, ficará prejudicada pela demora, corrente, da prestação jurisdicional definitiva. O atendimento médico é serviço de relevante interesse público e o bem maior a ser protegido é, incontestavelmente, a saúde e a vida dos usuários do plano de saúde mantido pela parte agravada, que não podem ser pesados pelo prejuízo financeiro que a agravante alega estar sofrendo. Se houve demonstração da verossimilhança do direito pleiteado e fundado receio de dano de difícil reparação, justa se mostra a concessão da liminar requestada. Desse modo, com a reforma processual disciplinada pela Lei 11.187/2005, o agravo deve observar o regime de retenção, admitindo-se a forma de instrumento somente nos casos em que se demonstre a necessidade de julgamento urgente, consoante estabelece o artigo 527, II, do CPC: “Art. 527. II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” Grifei. O dispositivo processual traz a expressão – converterá, ou seja, o agravo de instrumento será convertido em retido caso o examinador não se convença da urgência do julgamento do recurso. Não há flexibilidade quanto ao regime do agravo, não se constatando a probabilidade de dano irreparável ao agravante, a conversão é medida que se impõe. In casu, a meu ver, verifico que a necessidade da medida urgente não ficou suficientemente caracterizada. DIANTE DO EXPOSTO, converto o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e, em consequência, determino a baixa dos autos, a fim de que sejam apensados aos principais, nos termos do inciso II, do art. 527, do CPC, com a alteração dada pela Lei 11.187/05. Publique-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6716 (06/0050576-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 62294-0/06, da 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADA: CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS

ADVOGADOS: Vanessa Souza Japiassú e Outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS, por seu procurador, maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, nos autos da ação de Mandado de Segurança tombada sob o nº 2006-0006.2294-0/0, acolheu a pretensão da impetrante-agravada para assegurar-lhe o direito de continuar participando das fases do II concurso público para provimento de cargos de Defensor Público do Estado do Tocantins. Alega o agravante, preliminarmente, que a matéria objeto do presente recurso encontra-se suspensa por força de decisão prolatada nos autos de agravo de instrumento nº 6672/06, uma vez que reconhecida a incompetência do juízo da vara dos feitos das fazendas e registros públicos da comarca de Gurupi para apreciá-la, embora sem a determinação de posterior encaminhamento dos autos respectivos (MS 13038/06) para esta comarca de Palmas. Sustenta que, desse modo, a magistrada a quo ao conceder nova medida liminar, além de desconsiderar o decisório da instância superior, ao reavaliar e julgar a mesma questão atribuiu indiretamente a pontuação da média não alcançada pela agravada na prova de direito processual penal, ato que se traduziu mediante a inclusão da mesma no rol dos candidatos aptos a se submeterem à prova de tribuna. Assevera que a medida judicial, nos termos em que foi proferida, poderá vir a ter efeitos multiplicadores, vez que os candidatos reprovados poderão vir a juízo pleitearem suas aprovações mediante complementação de média por via judicial e, assim, causar sérias e graves lesões ao andamento do concurso e aos candidatos aprovados nas etapas anteriores. Aduz que à agravada falta interesse processual e legitimidade para agir, isto porque não conseguiu demonstrar, através de prova hábil, ser titular do interesse afirmado na sua pretensão, vez que não comprovou por meio de documentação válida que houve qualquer ilegalidade no edital do concurso, ou abuso de poder por parte dos agentes da comissão do concurso, não existindo assim ofensa a direito líquido e certo. No mérito, alega que a real pretensão da agravada é ver corrigida a sua prova de direito processual penal, na qual foi desclassificada porque não alcançou a média 5,0 (cinco) exigida pelo edital do concurso, o que necessitaria de dilação probatória, incompatível com a natureza da ação mandamental. Entendendo configurados os requisitos necessários – fumus boni iuris e periculum in mora -, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, reformada a decisão recorrida. Colacionou julgados pertinentes à tese esposta. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/129. É, em síntese, o relatório. Decido. Insurge o agravante contra decisão do juízo da 1ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos da Comarca de Palmas, que, nos autos da Ação de Mandado de Segurança, (Proc. nº 2006-0006.2294-0/0), deferiu, em parte, o pedido de tutela de caráter liminar, para o fim de assegurar à agravada-

impetrante, “a continuidade de participar do II concurso público para provimento de cargos de defensor público do Estado do Tocantins.” Analisados os autos, constato que o presente recurso não merece conhecimento. O art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil, faculta ao relator, quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 557 do mesmo diploma processual, a possibilidade de negar seguimento liminarmente a recurso interposto, assim dispondo, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557;” Por seu turno, estabelece este dispositivo, verbis: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” Grifei. Pois bem. Tenho que à hipótese em análise é de se aplicar as regras conjugadas dos dispositivos enfocados, eis que configurada a inadmissibilidade do presente recurso, bem como a perda do seu objeto, como se demonstrará. Extrai-se da inicial que o agravante busca suspender os efeitos da decisão hostilizada ao argumento de que a i. magistrada ao “reavaliar e julgar a mesma questão” atribuiu indiretamente a pontuação da média não alcançada pela agravada na prova de direito processual penal, ato que se revelou materializado na inclusão da mesma no rol dos candidatos aptos a se submeterem à prova de tribuna. Todavia, observo que da decisão vergastada não se evidencia o alcance a ela atribuído pelo agravante. Em sua parte dispositiva menciona a decisão recorrida: “No caso em análise, tenho que ambos os requisitos entremostam-se presentes, conquanto os fundamentos expostos na inicial, corroborados pela documentação que veio instruindo tal peça, retratam “relevância” apta e hábil, evidenciando a presença da fumaça do bom direito tanto quanto basta para a concessão do pedido de tutela, em caráter liminar, porém, tão somente no que concerne a garantir-se à impetrante a continuar participando do certame em tela, vez que, a pretensão formulada para que “seja considerada correta à resposta dada à questão nº 01 da prova de Direito Processual Penal, com atribuição de nota máxima” , é matéria que somente poderá ser avaliada após a vinda aos autos das informações da parte impetrada, por ocasião da sentença final. De outro lado, o periculum in mora, para o efeito de assegurar-se à impetrante a continuidade de participação no certame em tela encontra-se presente, conquanto, ao que consta, a próxima etapa do certame está prevista para acontecer a partir do dia 22 do corrente mês e ano.” De se notar que a i. juíza a quo, com o cuidado e a prudência que lhes são peculiares, deixou bem evidenciado o que deferira em caráter liminar, ou seja, apenas assegurou à impetrante-agravada o direito de continuar participando do certame. De igual modo, a magistrada também consignou na decisão que a pretensão da impetrante de ver considerada correta a resposta dada à questão nº 01 da prova de direito processual penal, com atribuição de nota máxima “é matéria que somente poderá ser avaliada após a vinda aos autos das informações da parte impetrada, por ocasião da sentença final.” Portanto, não adentrou, a julgadora singular, ao exame dessa questão em sede de provimento liminar. Ora, aponta-se como fundamento principal deste recurso matéria não apreciada na instância singular. Impugna-se objeto não analisado pela decisão recorrida, o que é bastante para impedir sua revisão neste grau de jurisdição. A análise pelo Tribunal ad quem de matéria estranha àquela que foi objeto da decisão impugnada excede o efeito devolutivo do agravo. Tenho, pois, por manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, o que, ao lado da flagrante perda de seu objeto ante a superveniência da realização da fase do concurso público – prova de tribuna – da qual buscava a agravada participar, são motivos suficientes para, nos termos do art. 557 do CPCivil, negar-lhe seguimento. Após as formalidades legais, arquite-se. Publique-se. Intem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Agosto de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6695 (06/0050471-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 1103/04, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: R. A. M.

ADVOGADO: Venância Gomes Neto

AGRAVADO: K. W. R. B. ASSISTIDA POR SUA GENITORA E. R. B.

ADVOGADOS: Wander Nunes de Rezende e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por RAIMUNDO MONTEL, contra decisão (fl. 122) proferida na AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, C/C PEDIDO DE ALIMENTOS DE Nº 1103/04, em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, que não recebeu o recurso de apelação interposto pela parte agravante em virtude da intempestividade. Na instância singular, o MM Juiz de primeiro grau julgou, após exame de DNA, procedente a ação de investigação de paternidade, determinando a averbação do registro civil, acrescentando ao nome da agravada o sobrenome paterno Montel, bem como o nome de seu pai e avós paternos. Por consequência, condenou o ora agravante ao pagamento das prestações alimentícias vencidas, retroativas à data da citação, arbitradas em 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo ao mês, e, ainda, prestações alimentícias vincendas, fixadas em prestações mensais de 2 (dois) salários mínimos. O agravante foi igualmente condenado em custas processuais e honorários advocatícios. Interpôs recurso de apelação, em 03/04/2006, pugnano a reforma do decisum. O juiz de primeiro grau deixou de receber a apelação de fls. 122, por considerá-la intempestiva. Fundamentou sua decisão na contagem do prazo a partir da data em que o agravante, pessoalmente, tomou ciência da sentença em cartório (14/03/2006). Desta forma, segundo o Magistrado, o recurso deveria ter sido protocolizado até o dia 29/03/2006, e, no entanto, foi protocolizado em 03/04/2006. Inconformado, o suplicante interpôs o presente agravo, pleiteando o recebimento do recurso de apelação, com a suspensão da decisão combatida, sob fundamento de que a advogada deveria ter sido intimada da sentença proferida, nos termos do artigo 242 do Código de Processo Civil. Instrui o recurso com os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei Processual Civil. Regularmente distribuído, o presente agravo veio-me ao relato por sorteio, oportunidade em que concedi a liminar requestada (fls. 129/132). A parte agravante, após a concessão da liminar, informou a esta Corte que o Juiz singular reconsiderou a decisão vergastada, para receber a apelação de fls. 66/93, e determinar a expedição de mandado do Cartório de Registro Civil para a averbação da paternidade. É, em síntese, o relatório. Inicialmente, deixo de apreciar o requerimento de fls. 137/140, em que a parte pleiteia a não averbação da paternidade, e o recebimento do recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo, por extrapolar os limites fixados no recurso de Agravo, que tem por objeto tão-somente o reconhecimento da tempestividade do recurso de apelação, e, consequentemente, seu recebimento, nada mais. Assim, o requerimento de fls. 137/140, é distinto ao objeto do agravo, proveniente de decisão monocrática diversa, que deveria ter sido combatida por outro agravo de instrumento, razão pela qual deixou de apreciá-lo. Com relação ao recebimento do recurso de apelação, segundo fl. 141, o Magistrado a quo reconsiderou a decisão de fl. 95, recebendo o apelo de fls.

66/93. Sendo assim, diante da reconsideração, o presente recurso está prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafado, por prejudicado, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de agosto de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5338 (06/0047424-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 4994-1/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Daniel Almeida Vaz e Outros

APELADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Determino o sobrestamento desta apelação até que o Supremo Tribunal Federal julgue o mérito da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2325, requerida pela Confederação Nacional da Indústria contra o Presidente da República e o Congresso Nacional, que tem por Relator o Ministro Marco Aurélio, por meio da qual se discute a constitucionalidade do artigo 7º da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, no tocante à inserção do § 5º do artigo 20 da Lei Complementar nº 87/96, e às inovações introduzidas no artigo 33, II, da referida lei, bem como à inserção do inciso IV, uma vez que os artigos questionados são objetos deste recurso. Palmas-TO, 24 de Agosto de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6248 (05/0045943-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nº 7208/03 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: E. DO A. S. G.

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro

AGRAVADO: E. G. N.

ADVOGADOS: Raimundo Rosal Filho e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ELNA DO AMARAL SOARES GONÇALVES, contra decisão proferida na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS DE Nº 7208/03, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, em que contende com EDINALVO GONÇALVES NUNES. A agravante insurge-se contra decisão do Magistrado singular (fls. 11/12) que fixou alimentos provisórios no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, revogando o despacho anterior que tinha arbitrado os alimentos em 4 (quatro) salários mínimos mensais. Argumenta a agravante que o fumus boni iuris está consubstanciado na possibilidade de o agravado ganhar o próprio sustento, e no fato de a agravante custear, além da faculdade do filho do casal, no valor de R\$ 461,75 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), e mesada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o aluguel da casa em que residem o filho e o agravado. Aduz ainda que o periculum in mora está caracterizado pela ausência de condições financeiras de arcar com o pagamento do valor arbitrado pelo nobre Juiz, o que acarretará constrição judicial de seus bens. Desta forma, pugna a suspensão liminar dos alimentos provisionais e, no mérito, a revogação. Juntou os documentos de fls. 11/45. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio, oportunidade em que deneguei a liminar pleiteada. O agravado manifestou-se, fls. 54/57, requerendo, preliminarmente, o reconhecimento de falta de interesse recursal, e no mérito, a manutenção da decisão atacada. Juntou documentos de fls. 58/67. As informações, embora devidamente requisitadas, não foram apresentadas pelo Juízo a quo, conforme atestam as certidões de fls. 68 e 69. A Procuradoria da Justiça manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão da preclusão da matéria, eis que a decisão que determinou o pagamento de alimentos provisionais teria transitado em julgado, cabendo para a discussão do quantum ação própria. No mérito, afirmou ser desnecessária a sua participação, por serem as partes capazes e trata-se de direito disponível. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator, determinar a retenção dos agravos, quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de otimizar a atividade dos Tribunais. Analisando as alegações apresentadas pela agravante, verifico que a necessidade da medida urgente não ficou suficientemente provada. Restou decidido na instância singular o arbitramento de pagamento de alimentos provisionais, pela agravante ao agravado, de 2 (dois) salários mínimos mensais. A análise que se faz agora, para processamento do recurso, refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Nesse tocante, conforme decidido pelo Juiz MÁRCIO BARCELOS, em minha substituição, a arguição de possível sofrimento de grave prejuízo de difícil reparação não se mostra devidamente provada. Há nos autos tão-somente alegações da impossibilidade de efetuar o pagamento. Não existem provas de que o adimplemento da obrigação acarretará qualquer prejuízo. Destarte, cumpria ao agravante além de expor, comprovar, suas alegações de impossibilidade do cumprimento da decisão judicial. Ressalto que a decisão combatida reveste-se de provisoriedade, reversibilidade e substitutividade, podendo ser alterada mediante demonstração suficiente ao convencimento do próprio julgador monocrático. Aplicável, portanto, a regra geral referente ao agravo, com a conversão e processamento na forma retida. Ante os argumentos acima alinhavados, CONVERTO ESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de agosto de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4391 (06/0051105-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE COLINAS-TO

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO, indicando como autoridade coatora a MM.ª JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS – TO., alegando que desde o dia 10 de junho de 2006, em virtude de flagrante, o paciente está preso sob a acusação de ter praticado suposto crime de tortura e corrupção de menor em face de Aldemar Ribeiro da Silva. Alega que o auto de sua apreensão em flagrante, por não apresentar os requisitos mínimos legais e processuais exigidos pelo Código de Processo Penal, merece ser todo reconsiderado. Acrescenta o impetrante que, em sendo nulo o flagrante, as acusações que pesam contra o paciente não podem ser consideradas como verdadeiras tornando ilegal a sua prisão, que deve ser relaxada imediatamente. Atribui as lesões sofridas pelo menor acima nominado a ato praticado por outro menor, Júnior Nunes da Silva, que aproveitando a oportunidade imputou a responsabilidade a Francisco. Após um breve relato sobre o crime de tortura, pede a desclassificação desse delito para o previsto no Código Penal, em seus artigos 345 e 129, em sua forma leve. Com a inicial, onde requer a concessão da medida liminar e sua confirmação no julgamento do mérito, vieram os documentos de fls. 11/36. É o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, somente devendo ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da legalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal), devendo da proemial e das demais peças que a acompanham evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem sofrendo o paciente. Acena o impetrante com a possibilidade jurídica da concessão da liminar, ante os elementos fáticos e jurídicos trazidos aos autos e o dano inerente a quem permanece nessa situação é imensurável, e já esta sendo suportado pelo mesmo, e a cada dia se avoluma, justificando a sua interrupção o mais rápido possível. Pois bem. No que colacionou aos autos, a fumaça do bom direito paira nebulosa ante as alegações, os depoimentos constantes dos autos, e, inclusive pela ausência do auto de prisão em flagrante do paciente para se averiguar as condições em que foi preso, tendo em vista alegar não se encontrar em nenhuma das situações previstas no Código Penal para aqueles que assim são considerados. Assim, não vislumbrado de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis a concessão de liminar, denego-a, determinando, por conseguinte, colha-se as informações da autoridade indigitada coatora, inclusive quanto ao estágio do processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, dê-se vista ao douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4351/06 (06/0050423-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE PARANÁ-TO

PACIENTE: AUSTEN DA COSTA BATISTA

DEFEN. PÚBL. : José Marcos Mussuline

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ MARCOS MUSSULINI, defensor público, inscrito na OAB/TO sob o n.º 861-A, em favor do paciente AUSTEN DA COSTA BATISTA, que se encontrava preso na Cadeia Pública de Paran/TO, em face da prisão em flagrante decretada, sob a imputação da prática tentativa de homicídio por motivo ftil. Alega o autor, em sntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal e abuso de autoridade por no ter sido o inqrito, nos termos do art. 10 do CPP, concluído em dez dias. Aduz, ainda, que o acusado  primrio, tem antecedentes abonados pelo princpio constitucional da presuno de inocncia, bens de raiz, endereo certo e profisso conhecida, razes suficientes para decretao da liberdade provisria. Arremata pugnando pela concesso de liminar, confirmando-a no mrito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/43. s fls. 47/49, deneguel a liminar pleiteada. Requisitadas as informaes  autoridade coatora, esta, dentre outras consideraes, informou, via fac-smile, ter sido concedida liberdade provisria sem fiana ao paciente, e, por conseguinte, foi o mesmo colocado em liberdade (fls. 52). Instada a se manifestar, a Doua Procuradoria Geral da Justia, por meio da Procuradora Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHES, proferiu parecer pela prejudicialidade da ordem postulada (fls. 55/56).  o relatrio. Extrai-se das informaes prestadas pela autoridade impetrada (fls. 52) que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulao, eis que a magistrada a quo informa que ao paciente foi concedida liberdade provisria sem fiana, com a sua conseqente liberao. Portanto, cessado o constrangimento ilegal aventado na inicial, restando evidente a prejudicialidade do mandamus em epgrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposies do art. 659 do CPP e louvando-me no parecer ministerial de fls. 55/56, DECLARO PREJUDICADO o pedido

formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de agosto de 2006 .Desembargador MOURA FILHO Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4372/06 (06/0050802-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTES: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: DIOGO MÁRIO TREVELIN
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita “HABEAS CORPUS Nº 4372. DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por advogados em prol de Diogo Mário Trevelin, na qual os impetrantes apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Em suas alegações os impetrantes dizem que o paciente encontra-se recolhido na Casa de Custódia e Reeducação desta Capital, desde a data de 11/07/2006, quando se convalidou a prisão do paciente, esta decorrente de decreto de prisão preventiva oriundo da Comarca de Jacundá/PA. Ataca o ato de sua prisão, efetuado pela Autoridade Policial, e, convalidado pela autoridade impetrada, sustentando a sua ilegalidade, pois, sob o prisma dos impetrantes o Mandado de Prisão não atende a requisitos legais de sua formalidade, tais como: menção da infração motivadora da segregação cautelar; ausência de Carta Precatória a acompanhar o Mandado. Os impetrantes asseveram que a prisão do paciente, do modo como se deu, feriu os ditames legais preconizados pelos artigos 285 e 289 do CPP. Corroborando a tese esposada colacionaram julgados sobre o tema – Prisão fora da Comarca irregularidades formais. Concluem afirmando ser inescandível a coação ilegal imposta ao paciente, mormente por se tratar de paciente primário e de bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Ante tais considerações, pugnam pela concessão da ordem em caráter liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura, asseverando estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, pressupostos necessários à concessão da medida entecipativa. A impetração vem acompanhada dos documentos de fls. 0010/0066-tj. É o relatório no que interessa. Passo ao decisum. Como se pode facilmente extrair dos autos, trata-se de habeas Corpus liberatório, impetrado contra mandado de prisão expedido por Juiz da Comarca de Jacundá-PA, sendo que a pseudo-autoridade impetrada - Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – agiu somente determinando a providência necessária para cumprimento do mandado expedido pela primeira autoridade. Neste compasso temos que a autoridade a ser indicada como coatora é aquela que expediu o mandado, a ordem de prisão, e não aquela que o cumpriu. Vale dizer, a autoridade a ser indicada como coatora, in casu, é a do Juízo da Comarca de Jacundá/PA. Como consectário, o Tribunal competente para processar e julgar o presente Habeas Corpus, é o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o qual declino a competência. Remetam-se estes autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Relator. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2522ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h:35 do 24 de agosto de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0036876-5

RECURSOS HUMANOS 2862/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES
REQUERIDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: REQUERENTE DOS AUTOS

PROTOCOLO : 06/0047797-5

RECURSOS HUMANOS 4021/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006

PROTOCOLO : 06/0049277-0

RECURSOS HUMANOS 4213/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006

PROTOCOLO : 06/0050767-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3194/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2422/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2422/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CP
APELANTE : RICARDO LOPES SOARES
ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : RICARDO LOPES SOARES
ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006

PROTOCOLO : 06/0050842-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3200/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 449-9/0 37766-1/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 37766-1/05 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E IV, ART. 157, I E II, ART. 163
PARÁGRAFO ÚNICO, III, ART. 288, PARÁG. ÚNICO, ART. 329,
CAPUT, C/C ART. 65, I E III, D E 69, CAPUT, TODOS DO CP.
APELANTE : DIEGO BENEDITO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NIERO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006

PROTOCOLO : 06/0051085-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6771/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66450-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 66450-2/06 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE(: A. C. P. E. A. G. DA S. P.
ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051090-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6772/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25374-1/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 25374-1/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051094-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3484/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4124/06
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006

PROTOCOLO : 06/0051101-4

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1552/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2276/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES
REQUERIDO : ALDENORA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO : RENATO DIAS MELO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0042656-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051102-2

HABEAS CORPUS 4396/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1935/05
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE : WILSON ANDRÉ LEOCÁDIO
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0046728-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051113-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6770/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63520-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA Nº 63520-0/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 AGRAVADO(A: ADÃO SOUSA LIMA
 ADVOGADO(S): JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051119-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3485/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEOMINDES FERREIRA TELES
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVOA
 IMPETRADA : SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051120-0

HABEAS CORPUS 4397/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31419-6/06
 IMPETRANTE: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
 PACIENTE : LINA PAULA DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO : BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051123-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6773/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17951-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 17951-7/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 AGRAVADO(A: JOSÉ DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051127-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6774/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68315-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 68315-9/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADO(S): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(A: ADILSON LEITE PAESANO JÚNIOR
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051137-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6775/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34500-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº34500-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE(MARIZA LIMA BANDEIRA E TEREZA LIMA BANDEIRA
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
 AGRAVADO(A: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO : TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051167-7

CARTA DE ORDEM 1540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE A RECURSO ESPECIAL Nº 11684/06 DO STJ)
 ORDENANTE : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA
 ORDENADO : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 CITANDO : VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051168-5

HABEAS CORPUS 4398/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50416-5/06
 IMPETRANTE: JOSÉ GERALDO BORGES, PAULO RODRIGUES DE O. SOBRINHO E ROSANE CASTRO PINA DE ARAÚJO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE : JOVENAL DE ANDRADE E SILVA
 ADVOGADO(S): JOSÉ GERALDO BORGES E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 118 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
Assistência Judiciária

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 14.157/05, requerida por MARIA APARECIDA SOARES , no qual foi decretada a Interdição de DANILO LOPES DE SOUSA, portador de deficiência visual natureza permanente, tendo sido nomeado curador ao Requerente MARIA APARECIDA SOARES, brasileira, solteira, cozinheira, CI/RG. nº 2.466.631-SSP/GO., CPF/MF. nº 450.394.451-72, residente em Rua Voluntários da Pátria, nº 173, Setor Pontes, nesta cidade, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... MARIA APARECIDA SOARES, qualificado nos autos, requereu a interdição de DANILO LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/01/1981, natural de Araguaína-TO., cujo registro de casamento foi lavrado sob nº 090602, Livro A-107, Fls. 257 do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filho de Maria de Fátima Sousa, alegando em síntese, que o interditando é portador de anomalia física e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/007.Foi realizada audiência de interrogatório da interditanda às fls. 09. Foram colhidas informações técnicas às fls. 12/13. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia do Interditando. É o relatório. DECIDO. O requerido foi submetido a perícia médica, onde ficou constatado ser portador de Deficiência Visual de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de DANILO LOPES DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, haja vista ser portador de transtorno mental severo, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente MARIA APARECIDA SOARES, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. l. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de fevereiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

EDITAL Nº 117 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de CURATELA, processo no. 13.722/05, requerido por FRANCISCA DE ARRUDA CAVALCANTE E FRANCISCA CLARENTINO ALMEIDA CAVALCANTE , no qual foi decretada a Interdição de ANTONIO JOSCELINO ALMEIDA CAVALCANTE, portador de anomalia psíquica, tendo sido nomeada curadora a Requerente FRANCISCA JOSCELINO ALMEIDA CAVALCANTE, brasileira, casada, lavradora, CI/RG. nº 203.765-SSP/TO., CPF/MF. nº 480116571-00, residente em Rua H, nº 131, Bairro Farinhado , município de Carmolândia-TO, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... FRANCISCA CLARENTINO ALMEIDA CAVALCANTE, qualificado nos autos, requereu a interdição de ANTONIO JOSCELINO ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/1986, natural de Carmolândia-TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob nº 41.955, Livro A-39, Fls. 238 do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filho de Francisco Arruda Cavalcante e Francisca Clarentino Almeida Cavalcante, alegando em síntese, que o interditando é portadora de anomalia psíquica e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/21.Foi realizada audiência de interrogatório do interditando às fls. 28. Foram colhidas informações técnicas às fls. 32/33. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia do Interditando. É o relatório. DECIDO. O requerido foi submetido a perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de Doença Mental de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de ANTONIO JOSCELINO ALMEIDA CAVALCANTE, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, haja vista ser portador de transtorno mental severo, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador a requerente FRANCISCA CLARENTINO ALMEIDA CAVALCANTE,

sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de agosto de 2006. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes, Escrevente, digitei.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0739/04, ajuizada por Ana da Silva Rocha em desfavor de Jurandir da Silva Rocha, na qual foi decretada a interdição do requerido, Jurandir da Silva Rocha, brasileiro, nascido aos 22 de dezembro de 1.977 em Araguaína - TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 17.985, às fls. 26, do livro A-16, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, filho de Cornélio Fernandes da Rocha e Ana da Silva Rocha; o qual é portador de ESQUIZOFRENIA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª ANA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 975.039- SSP/GO, residente à Rua São Paulo nº 271, Bairro Eldorado, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 45 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Jurandir da Silva Rocha, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 454, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. Araguaína-TO., 27 de setembro de 1999. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0768/04, ajuizada por Raimunda Soares Santana em desfavor de José Carlos Soares Santana, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ CARLOS SOARES SANTANA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 22 de agosto de 1.971 em Babaçulândia - TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 5.541, às fls. 213, do livro A- 4, junto ao Cartório de Registro Civil de Babaçulândia - TO, filho de Leontino Maciel Santana e Raimunda Soares Santana; o qual é portador de OLIGOFRENIA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª RAIMUNDA SOARES SANTANA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG nº 980.669- SSP/GO, residente à Rua 24 de Outubro nº 637, em Wanderlândia -TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 39 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ CARLOS SOARES SANTANA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 454, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de agosto de 1999. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal., Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0750/04, ajuizada por José Ricardo Ferreira dos Santos em desfavor de Janildo Carvalho dos Santos, na qual foi decretada a interdição do requerido, JANILDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, maior, nascido aos 22 de março de 1.975 em Carolina -MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 23.826/273, às fls. 20v, do livro 81, junto ao Cartório de Registro Civil de Carolina - MA, filho de José Ricardo Ferreira dos Santos e Maria da Graça Carvalho dos Santos; o qual é portador de EPILEPSIA E DISTÚRBO MENTAL ORGÂNICO, tendo sido nomeado curador ao Interditado o SR JOSÉ RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, vaqueiro, portador da CI/RG nº 419.681- SSP/TO, e CPF nº 818.015.211-15, residente à Rua Maria de Sousa, nº 257, setor Carajás, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Janildo Carvalho dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 454, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença.

Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. rearquiem-se. Araguaína-TO., 24 de maio de 2000. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0772/04, ajuizada por Terezinha da Silva Nogueira em desfavor de José Valter da Silva Nogueira, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ VALTER DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 31 de março de 1.965 em Filadélfia- TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 2.511, às fls. 183, do livro A- 2, junto ao Cartório de Registro Civil de Filadélfia -TO, filho de Sílvio Alves Nogueira e Terezinha da Silva Nogueira; o qual é portador de OLIGOFRENIA GRAVE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª TEREZINHA DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 965.361- SSP/GO, residente à Rua Dodó Tavares nº 746, Bairro São João, nesta cidade de Araguaína -TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ VALTER DA SILVA NOGUEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de agosto de 1999. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0770/04, ajuizada por Rita Maria da Conceição Santos em desfavor de José Francisco da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, José Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 15 de maio de 1.932 em Crato -CE, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 43.971, às fls. 135, do livro A-41, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, filho de Antônio Francisco da Silva e Josefa Maria da Conceição; o qual é portador de OLIGOFRENIA CONGÊNITA DE CARÁTER PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente à Rua 10, Quadra 60, setor Nova Araguaína -TO, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de José Francisco da Silva, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo civil, e de acordo com o art 454, parágrafo 3º do Código civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do código civil, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. Araguaína-TO., 03 de maio de 2000. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M. Leal., Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0754/04, ajuizada por Maria José Guedes em desfavor de Djames Neres Cirqueira, na qual foi decretada a interdição do requerido Djames Neres Cirqueira, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 20 de julho de 1.976 em Colméia -GO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 11.215, às fls. 05, do livro A-13, junto ao Cartório de Registro Civil de Xambioá -TO, filho de Felipe Neres Cirqueira e Maria José Guedes; o qual é portador de OLIGOFRENIA CONGÊNITA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª MARIA JOSÉ GUEDES, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua 10, Getúlio Vargas, 469, setor Barros, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 27 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de DJAMES NERES CIRQUEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo civil, e de acordo com o art 454, parágrafo 1º do Código civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do código civil, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. Araguaína-TO., 22 de março de 2001. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0765/04, ajuizada por Osmarina Coimbra Ribeiro Lima em desfavor de Péricles Ribeiro Lima, na qual foi decretada a interdição do requerido, PÉRICLES RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 22 de setembro de 1.974 em Araguaína –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 13.339, às fls. 135v, do livro A- 14, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filho de Enésio de Sousa Lima e Osmarina Coimbra Ribeiro Lima; o qual é portador de ESQUIZOFRENIA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 111.486- SSP/PI, residente à Rua 01 nº 71, centro, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de PÉRICLES RIBEIRO LIMA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º , I, I, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 17 de junho de 2002. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0771/04, ajuizada por Sebastião Batista da Silva em desfavor de Maria Batista da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 17 de fevereiro de 1.940 em Araguaína –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 29.129, às fls. 09, do livro A- 28, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filha de Jovelina Batista da Silva; a qual é portadora de OLIGOFRENIA, tendo sido nomeado o curador a Interditada o SR SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 628.777- SSP/GO, residente à Rua Bela Vista nº 80, Bairro Pontes, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 29 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA BATISTA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º , II, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curador o requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de novembro de 1998. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0743/04, ajuizada por Emídio Pereira da Silva em desfavor de João Elizeu Pires da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, JOÃO ELIZEU PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 22 de setembro de 1.964 em Malhadinha, município de Floriano –PI, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7.937, às fls. 289v, do livro A- 96, junto ao Cartório de Registro Civil de Floriano –PI, filho de Emídio Vieira da Silva e Corina Pires da Silva; o qual é portador de OLIGOFRENIA MODERADA, tendo sido nomeado curador ao Interditado o SR EMÍDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 108.503- SSP/PI, residente na Chácara Nossa Sra Aparecida, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 43 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOÃO ELIZEU PIRES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º , II, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curador o requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de novembro de 1998. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0767/04, ajuizada por Paixão Barros Laurindo em desfavor de Ribamar Barros Laurindo, na qual foi decretada a interdição do requerido, RIBAMAR BARROS LAURINDO, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28 de maio de 1.973 em Filadélfia –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 761, às fls. 191, do livro A- 1, junto ao Cartório de Registro Civil de Nova Olinda –TO, filho de José Pedro Laurindo e Maria da Paixão Barros Laurindo; o qual é portador de OLIGOFRENIA MODERADA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª PAIXÃO BARROS LAURINDO, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG nº 58.456- SSP/TO, residente à Rua Minas Gerais nº 174, setor Minas Gerais, Aragominas –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 25 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de RIBAMAR BARROS LAURINDO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º , I, I, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de março de 2001. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0739/04, ajuizada por Ana da Silva Rocha em desfavor de Jurandir da Silva Rocha, na qual foi decretada a interdição do requerido, Jurandir da Silva Rocha, brasileiro, nascido aos 22 de dezembro de 1.977 em Araguaína – TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 17.985, às fls. 26, do livro A-16, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, filho de Cornélio Fernandes da Rocha e Ana da Silva Rocha; o qual é portador de ESQUIZOFRENIA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª ANA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 975.039- SSP/GO, residente à Rua São Paulo nº 271, Bairro Eldorado, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 45 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Jurandir da Silva Rocha, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 454, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. Araguaína-TO., 27 de setembro de 1999. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0768/04, ajuizada por Raimunda Soares Santana em desfavor de José Carlos Soares Santana, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ CARLOS SOARES SANTANA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 22 de agosto de 1.971 em Babaçulândia – TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 5.541, às fls. 213, do livro A- 4, junto ao Cartório de Registro Civil de Babaçulândia - TO, filho de Leontino Maciel Santana e Raimunda Soares Santana; o qual é portador de OLIGOFRENIA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª RAIMUNDA SOARES SANTANA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG nº 980.669- SSP/GO, residente à Rua 24 de Outubro nº 637, em Wanderlândia –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 39 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ CARLOS SOARES SANTANA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 454, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de agosto de 1999. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal., Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0750/04, ajuizada por José Ricardo Ferreira dos Santos em desfavor de Janildo Carvalho dos Santos, na qual foi decretada a interdição do requerido, JANILDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, maior, nascido aos 22 de março de 1.975 em Carolina –MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 23.826/273, às fls. 20v, do livro 81, junto ao Cartório de Registro Civil de Carolina - MA, filho de José Ricardo Ferreira dos Santos e Maria da Graça Carvalho dos Santos; o qual é portador de EPILEPSIA E DISTÚRBO MENTAL ORGÂNICO, tendo sido nomeado curador ao Interditado o SR JOSÉ RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, vaqueiro, portador da CI/RG nº 419.681- SSP/TO, e CPF nº 818.015.211-15, residente à Rua Maria de Sousa, nº 257, setor Carajás, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Janildo Carvalho dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 454, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. rearquiem-se. Araguaína-TO., 24 de maio de 2000. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0772/04, ajuizada por Terezinha da Silva Nogueira em desfavor de José Valter da Silva Nogueira, na qual foi decretada a interdição do requerido, JOSÉ VALTER DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 31 de março de 1.965 em Filadélfia – TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 2.511, às fls. 183, do livro A- 2, junto ao Cartório de Registro Civil de Filadélfia –TO, filho de Sílvio Alves Nogueira e Terezinha da Silva Nogueira; o qual é portador de OLIGOFRENIA GRAVE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª TEREZINHA DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 965.361- SSP/GO, residente à Rua Dodó Tavares nº 746, Bairro São João, nesta cidade de Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ VALTER DA SILVA NOGUEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de agosto de 1999. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0770/04, ajuizada por Rita Maria da Conceição Santos em desfavor de José Francisco da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, José Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 15 de maio de 1.932 em Crato -CE, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 43.971, às fls. 135, do livro A-41, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, filho de Antônio Francisco da Silva e Josefa Maria da Conceição; o qual é portador de OLIGOFRENIA CONGÊNITA DE CARÁTER PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente à Rua 10, Quadra 60, setor Nova Araguaína –TO, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de José Francisco da Silva, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo civil, e de acordo com o art 454, parágrafo 3º do Código civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do código civil, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. Araguaína-TO., 03 de maio de 2000. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M. Leal., Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0754/04, ajuizada por Maria José Guedes em desfavor de Djames Neres Cirqueira, na qual foi decretada a interdição do requerido Djames Neres Cirqueira, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 20 de julho de 1.976 em Colméia –GO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 11.215, às fls. 05, do livro A-13, junto ao Cartório de Registro Civil de Xambioá –TO, filho de Felipe Neres Cirqueira e Maria José Guedes; o qual é portador de OLIGOFRENIA CONGÊNITA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª MARIA JOSÉ GUEDES, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua 10, Getúlio Vargas, 469, setor Barros, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 27 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de DJAMES NERES CIRQUEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo civil, e de acordo com o art 454, parágrafo 1º do Código civil, nomeio-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do código civil, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas ex-lege. P. R. I. Araguaína-TO., 22 de março de 2001. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de agosto de 2006. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0765/04, ajuizada por Osmarina Coimbra Ribeiro Lima em desfavor de Péricles Ribeiro Lima, na qual foi decretada a interdição do requerido, PÉRICLES RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 22 de setembro de 1.974 em Araguaína –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 13.339, às fls. 135v, do livro A- 14, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filho de Enésio de Sousa Lima e Osmarina Coimbra Ribeiro Lima; o qual é portador de ESQUIZOFRENIA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 111.486- SSP/PI, residente à Rua 01 nº 71, centro, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de PÉRICLES RIBEIRO LIMA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, I, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 17 de junho de 2002. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0771/04, ajuizada por Sebastião Batista da Silva em desfavor de Maria Batista da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 17 de fevereiro de 1.940 em Araguaína –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 29.129, às fls. 09, do livro A- 28, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filha de Jovelina Batista da Silva; a qual é portadora de OLIGOFRENIA, tendo sido nomeado o curador a Interditada o SR SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 628.777- SSP/GO, residente à Rua Bela Vista nº 80, Bairro Pontes, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 29 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA BATISTA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curador o requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de novembro de 1998. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0743/04, ajuizada por Emídio Pereira da Silva em desfavor de João Elizeu Pires da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, JOÃO ELIZEU PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 22 de setembro de 1.964 em Malhadina, município de Floriano –PI, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7.937, às fls. 289v, do livro A- 96, junto ao Cartório de Registro Civil de Floriano –PI, filho de Emídio Vieira da Silva e Corina Pires da Silva; o qual é portador de OLIGOFRENIA MODERADA, tendo sido nomeado curador ao Interditado o SR EMÍDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 108.503- SSP/PI, residente na Chácara Nossa Sra Aparecida, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 43 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOÃO ELIZEU PIRES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curador o requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de novembro de 1998. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0767/04, ajuizada por Paixão Barros Laurindo em desfavor de Ribamar Barros Laurindo, na qual foi decretada a interdição do requerido, RIBAMAR BARROS LAURINDO, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28 de maio de 1.973 em Filadélfia –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 761, às fls. 191, do livro A- 1, junto ao Cartório de Registro Civil de Nova Olinda –TO, filho de José Pedro Laurindo e Maria da Paixão Barros Laurindo; o qual é portador de OLIGOFRENIA MODERADA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª PAIXÃO BARROS LAURINDO, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG nº 58.456- SSP/TO, residente à Rua Minas Gerais nº 174, setor Minas Gerais, Aragonimas – TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 25 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de RIBAMAR BARROS LAURINDO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, I, I, do Código Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo I do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de março de 2001. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0764/04, ajuizada por Maria do Socorro Andrade em desfavor de Esmerindo Carlos de Andrade, na qual foi decretada a interdição do requerido, ESMERINDO CARLOS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, nascido ao 1º de abril de 1.960 em São Félix do Piauí –PI, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1359, às fls. 62/63, do livro 10-A, junto ao Cartório de Registro Civil de São Félix do Piauí –PI, filho de Antônio Carlos de Andrade e Anita Rosa da Conceição, o qual é portador de ESQUIZOFRENIA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª MARIA DO SOCORRO ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Mandarai nº 517, setor noroeste, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 27 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de ESMERINDO CARLOS DE ANDRADE, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo II do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de Abril de 2001. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e

Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0757/04, ajuizada por Maria Aparecida Dias em desfavor de Maria José Dias de Matos, na qual foi decretada a interdição do requerido, MARIA JOSÉ DIAS DE MATOS, brasileira, solteira, maior, nascida aos 23 de fevereiro de 1.932 em Carolina -MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 39134, às fls. 104v, do livro A-37, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína – TO, filha de Antônio Lúcio Pereira de Sales e Petronília Dias Matos, a qual é portadora de ENCEFALOPATIA COMICIAL, tendo sido nomeada curadora à Interditada a SRª MARIA APARECIDA DIAS, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Bela Vista nº 140, Bairro São João, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 22 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA JOSÉ DIAS DE MATOS, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de Outubro de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0740/04, ajuizada por Anália Araújo Bezerra em desfavor de Josefa Francisca de Araújo, na qual foi decretada a interdição da requerida, JOSEFA FRANCISCA DE ARAÚJO, brasileira, viúva, nascida ao 15 de novembro de 1.916 em Mirador -MA, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 13 às fls. 62/63, do livro 10-A, junto ao Cartório de Registro Civil de São Félix do Piauí –PI, filha de Raimundo Feliciano da Silva e Maria Feliciano da Silva, a qual é portadora de ENCEFALOPATIA COMICIAL DE NATUREZA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora à Interditada a SRª ANÁLIA ARAÚJO BEZERRA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente à Rua Blumenau s/nº, setor Itaipu, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 26 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSEFA FRANCISCA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, I, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 454, parágrafo III do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de Fevereiro de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0758/04, ajuizada por Ministério Público em desfavor de Raimundo Pereira Dias Carneiro, na qual foi decretada a interdição do requerido, RAIMUNDO PEREIRA DIAS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 25 de junho de 1.945 em Pedreiras – MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 58070 às fls. 84v, do livro A-54, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filho de Marciana Pereira Dias Carneiro, o qual é portador de PSICOSE, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª BENILDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, residente na Rua Alfredo Nasser nº 1510, Bairro São João, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 35 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de RAIMUNDO PEREIRA DIAS CARNEIRO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do código civil, nomeando-lhe curadora a Sra BENILDA RODRIGUES DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de Dezembro de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0756/04, ajuizada por Maria

Dias Milhomem em desfavor de Maria Aparecida Dias Ribeiro, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, nascida aos 05 de agosto de 1.977 em Babaçulândia –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 49635, às fls. 55v, do livro A-47, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filha de Raimunda Dias Milhomem, a qual é portadora de ESQUIZOFRENIA, tendo sido nomeada curadora a Interditada a SRª MARIA DIAS MILHOMEM, brasileira, divorciada, do lar, residente à Av. Contorno qd-1, Lote 10, Vila Couto Magalhães, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 26 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO, declarando- a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, I do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de março de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0748/04, ajuizada por Izaura Ferreira de Sousa em desfavor de Maria Gorete Ferreira de Sousa, na qual foi decretada a interdição do requerido, MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA, brasileira, viúva, nascida aos 30 de agosto de 1.963 em Velame município de Babaçulândia –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 3.365, às fls. 85, do livro A-08, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filha de Maria Loura de Ferreira de Sousa, a qual é portadora de ESQUIZOFRENIA DE NATUREZA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora a Interditada a SRª IZAURA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, residente à Rua Rodoviária nº 1378, Bairro São João, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 23 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA, declarando- a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, I, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,I do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de Março de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2.307/04, ajuizada por Francisca da Silva Soares em desfavor de Maria Socorro da Silva Soares, na qual foi decretada a interdição de, MARIA SOCORRO DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, nascida aos 08 de novembro de 1.975 em Babaçulândia –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 2545, às fls. 198, do livro A-7, junto ao Cartório de Registro Civil de Piraquê –TO, filha de Raimundo Alves Soares e Francisca da Silva Soares, a qual é portadora de TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR, tendo sido nomeada curadora a Interditada a SRª FRANCISCA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 976.683-SSP-GO, residente na Rua Canta Galo nº 207, setor Noroeste, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 36 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA SOCORRO DA SILVA SOARES, declarando- a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, IV do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,I do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de Fevereiro de 2005. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0761/04, ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de Rita Coelho dos Santos, na qual foi decretada a

interdição da requerida, Rita Coelho dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 22 de maio de 1.973 em São Geraldo do Araguaia –PA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 21.559, às fls. 78, do livro A-31, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filha de Antônio dos Santos e de Maria do Carmo Coelho dos Santos, a qual é portadora de TETRAPLEGIA, OLIGOFRENIA GRAVE, tendo sido nomeada curadora à Interditada a SRª ALAIR MARIA DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua das Palmeiras nº 315, centro, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 27 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de RITA COELHO DOS SANTOS, declarando- a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 454, III do código civil, nomeando-lhe curadora a requerente, Alair Maria da Silva Soares, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de Maio de 2000. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2.608/04, ajuizada por Raimunda Carvalho de Sousa em desfavor de Maria Luíza da Silva, na qual foi decretada a interdição de, MARIA LUÍZA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 08 de fevereiro de 1.937 em Nova Iorque –MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 4.048, às fls. 259, do livro A-3, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína –TO, filha de Gonçalo Manoel da Silva e Joana Carvalho da Silva, a qual é portadora de ANOMALIA PSÍQUICA DE NATUREZA PERMANENTE E HEREDITÁRIA, tendo sido nomeada curadora a Interditada a SRª RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 261.205-SSP-TO, residente na Rua dos Lírios Qd-08, It-08, nº 56, bairro Jardim das flores, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 32 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA LUÍZA DA SILVA, declarando- a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, Raimunda Carvalho de Sousa, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de maio de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal., Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 0051/04, ajuizada por Maria do Socorro Barbosa em desfavor de Manoel Barbosa de Sousa, na qual foi decretada a interdição de, MANOEL BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30 de abril de 1.980 em Araguaína–TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 4935, às fls. 348, do livro 7, junto ao Cartório de Registro Civil de Conceição do Araguaia –TO, filho de Raimundo Nonato de Sousa e Maria do Socorro Barbosa Sousa, o qual é portador de RETARDO MENTAL MODERADO, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a SRª MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUSA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI/RG nº 1.025.342-SSP-GO, residente na Rua Rui Barbosa nº 919, bairro São João, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 29 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MANOEL BARBOSA DE SOUSA, declarando- a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o art 1768, II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,I do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de Janeiro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2.922/05, ajuizada por Maria de Lourdes Cardoso Vieira em desfavor de Domingas Cardoso de Cirqueira, na qual foi

decretada a interdição do requerido, Domingas Cardoso de Cirqueira, brasileira, viuva, nascida aos 17 de junho de 1.904 em Pedro Domingos –MA, cuja certidão de casamento foi lavrado sob o nº 52, às fls. 22 e v, do livro 26, junto ao Cartório de Registro Civil de Valença do Piauí –PI, filho de Claro Eugênio de Cirqueira e Maria Ribeiro da Rocha, a qual foi acometida de Acidente Vascular Cerebral, tendo sido nomeada curadora a Interditada a SRª Maria de Lourdes Cardoso Vieira, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 552.962-SSP-PA, residente à Rua Falcão Coelho nº 1013, bairro São João, Araguaína – TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 16 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de DOMINGAS CARDOSO DE CIRQUEIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º ,I, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,I do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de OUTUBRO de 2005. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2006.0002.5471-1/0, ajuizada por Maria de Jesus de Aquino em desfavor de Ângelo Cícero da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, ÂNGELO CÍCERO DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, nascida aos 29 de outubro de 1.926 em Valença do Piauí-PI, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 3.070, às fls. 65/66, do livro B-32, junto ao Cartório de Registro Civil de Valença do Piauí –PI, filho de Raimundo Cícero da Silva e Maria Rosa da Conceição, o qual foi acometido de Acidente Vascular Cerebral, tendo sido nomeado curador ao Interditado o SR Francisco Ângelo de Aquino, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 612.255-SSP-TO, residente à Rua Ademir Vicente Ferreira nº 2779, setor tecnorte, Araguaína –TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 23 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º ,I, do Código de processo Civil, e de acordo com o art 1768, II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,I do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de Março de 2003. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20 VINTE) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2006.0004.2860-4/0, ajuizada por Enirise Ferreira Marques sendo o presente para CITAR o Srº Manoel Marques Ferreira, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em referida, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência de reconciliação designada para o Dia 16 de outubro de 2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307 centro, nesta cidade, para a qual fica desde já INTIMADO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na exordial que em síntese foi o seguinte: "Que casou-se com o requerido 11/04/1964, sob o regime de Comunhão Universal de Bens; que encontram-se separados há mais de 15 (quinze) anos; que tiveram 03 (três) filhos, hoje maiores e capazes e nem adquiriram bens a serem partilhados. Requereu a citação do réu por edital, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária; protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, valorando a causa em R\$. 300,00 (trezentos reais). De conformidade com a r. decisão cuja parte dispositiva escrevemos a seguir: "ISTO POSTO, concedo a antecipação de tutela para determinar que o INCRA, unidade de Araguaína, após as formalidades administrativas, expeça-se o título da parcela a favor da autora, bem como dê a requerente todas as oportunidades a que tem direito um parceleiro, em situação civil regular, sem necessidade da presença ou do consentimento de seu marido. Designo o dia 16/10/2006 às 15:30 horas, para realização da audiência de reconciliação.Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO, 16 de maio de 2005. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e seis (22.08.2006). Eu, Denilza Moreira de M.Leal, Escrevente, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2005.0003.2917-9/0, ajuizado por Militão Moraes da Silva em face de Minelvina Aquino da Silva tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida, Srª. Minelvina Aquino da Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação das partes designada para 02 de outubro de 2006, às 15:45 horas, que será realizada no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimada, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 05 de setembro de 1970, sob o regime da comunhão de bens; que da união tiveram um filho o qual é maior e capaz; que não adquiriram bens a serem partilhados; que a separação de fato ocorreu há mais de 31 anos, ocasião em que a réu abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado até a presente data. Requereu os benefícios da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, a procedência do pedido, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito. Valorou a causa em R\$. 300,00 (trezentos reais) . Pelo MM. Juiz às fls. 10, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro gratuidade judiciária. Designo o dia 02.10.06, às 15:45 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 05 de dezembro de 2005. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2006. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2005.0003.1311-6/0, ajuizado por Verenita Pereira da Cruz em face de Bartolomeu Ferreira da Cruz tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido, Sr. Bartolomeu Ferreira da Cruz, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação das partes designada para o 02 de outubro de 2006, às 16h, que será realizada no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimado, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 20 de dezembro de 1975, sob o regime da comunhão de bens; que da união tiveram três filhos os quais são maiores e capazes; que não adquiriram bens a serem partilhados; que a separação de fato ocorreu há mais de 20 anos, ocasião em que o réu abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado até a presente data. Requereu os benefícios da justiça gratuita, a oitiva do Ministério Público, a procedência do pedido, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito. Valorou a causa em R\$. 300,00 (trezentos reais) e arrolou testemunhas. Pelo MM. Juiz às fls. 10, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro gratuidade judiciária. Designo o dia 02.10.2006, às 16 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 12 de janeiro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2006. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (20 VINTE) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito d1ª Vara de Família e Sucessões em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 3.005/05, ajuizado por João Ribeiro da Silva em face de Francisleide Moreira da Silva tendo o presente a finalidade de citar a requerida, Francisleide Moreira da Silva, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias contados a partir da realização da audiência de reconciliação das partes redesignada para o 12 de dezembro de 2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307 centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimada, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 22.11. 1999, sob o regime de comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína – TO; que desta união não adveio filhos nem adquiriram bens; que a separação de fato tem mais de 02 (dois) anos, ocasião em que a requerida abandonou o lar conjugal, tomando rumo ignorado sendo que nunca mais teve notícias de seu paradeiro. Requereu a citação editalícia da ré, a procedência do pedido, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Órgão Ministerial. Protestou provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, dentre elas a oitiva de testemunhas, valorando a causa em R\$. 300,00 (trezentos reais). Às fls. 17, foi pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Redesignada a presente para o dia 12 de dezembro de 2006, às 15:30 horas. Araguaína –TO, 03 de agosto de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, quatorze de agosto do ano de dois mil e seis (14.08.2006). Eu, _____, Escrevente, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2006.0001.0452-3/0, requerido por MAURA LUCIA FERREIRA LIMA em face de JOSÉ CARDOSO LIMA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido JOSÉ CARDOSO LIMA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação redesignada para o 11 de dezembro de 2006, às 13:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 31 de janeiro de 1986, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados há mais de 15 (quinze) anos; os divorciandos têm uma filha, hoje maior e capaz; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 11 de dezembro de 2006, às 13 horas, para realização de audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia. Intimem-se. Araguaína –TO, 15 de fevereiro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (15.08.2006). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 0486/04, requerido por FRANCISCO GOMES ALVES em desfavor de JARINA CARVALHO ALVES, sendo o presente para INTIMAR a requerida, brasileira, casada, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 06 de fevereiro de 2006, às 14h 30 min, no Edifício do Fórum, sito, à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho transcrito a seguir transcrito: "Diante da certidão de fls. 25, redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 06/02/07, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (10.08.06). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

COLMÉIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

AUTOS: 023/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXECUENTE: CASSETINS – COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: JOÃO BATISTA TEIXEIRA

FINALIDADE: INTIMAR: CASSETINS – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins, Sociedade de economia Mista estadual, inscrita no CGC/MF sob o nº. 25.049.446/0001-31, estando atualmente a exequente em LUGAR INCERTO e não SABIDO, para promover o andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

DESPACHO: O exequente ainda não foi intimado pessoalmente conforme determinado às fls. 48. Assim, cumpra-se como requer. Colméia – TO., 25.04.06. Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 58/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução – 2004.0000.6048-1/0

Requerente: Urbana Empreendimentos Imobiliários Representação Ltda

Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: Marcelo Cláudio Gomes, Marcos de Souza Costa e Marlene Rodrigues de Souza

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente sobre a petição de folhas 94. Palmas-TO, 21 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução de Sentença – 2004.0000.8114-4/0

Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa

Advogado: Paulo Idelano – OAB/TO 352-A

Requerido: BBA Fomento Comercial Ltda e Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no artigo 268, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Custas na forma combinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 21 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução – 2005.0000.2109-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Watson José de Macedo

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Rejeito in totum a exceção de pré-executividade proposta pelo executado. Esse tipo de expediente, sem a necessária previsão legal, somente deve utilizado em situações excepcionais, como ausência das condições da ação que impossibilitem a própria ação de execução. Mas o executado a utiliza para discutir assuntos atinentes ao processo de conhecimento, como impossibilidade das instituições financeiras não poderem cobrar taxa de juros superiores a 12% ao ano, o que, por si só, já está despedido de qualquer fundamento legal. Ademais – como apontado pelo exequente – o objeto da presente execução é uma nota promissória, juntada a folhas 5; não o contrato de abertura de conta corrente. Percebe-se estar a presente exceção de pré-executividade despedida de fundamento legal. Logo, rejeito-a de plano. Penhorem-se tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, que ora estipulo em 10% do débito. Intimem-se e expeça-se mandado. Palmas, aos 21 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Ordinária... – 2005.2192-1/0

Requerente: C.S. Pacheco

Advogado: Dorema Silva Costa - OAB/TO 275

Requerido: Vespolti Engenharia e Construtora Ltda

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que no dia 14/06/2006 o Sr. Diretor Administrativo da Requerida esteve em outra audiência no Juizado Especial Criminal desta Comarca, redesigno a audiência para o dia 23/11/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Monitoria – 2005.0000.6970-3/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176

Requerido: Reginaldo Farias S. Brígida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação quanto aos documentos de folhas 80 e 81. Intime-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Indenização... – 2005.0000.8310-2/0

Requerente: Waldo Henrique Carvalho da Costa

Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840

Requerido: Expresso Miracema Ltda

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Esclareça o autor, em 72 horas, se há realmente necessidade de uma nova perícia. Se o que o requerente pretende evidenciar é a trajetória da bicicleta, de pouquíssima valia servirá um novo trabalho pericial, que, muito provavelmente, limitar-se-á a repetir o exame anterior. O mais certo no caso é ouvir testemunhas de ambas as partes e apenas convocar para a audiência os peritos que trabalharam no dia do acidente para eventuais esclarecimentos. Intime-se. Palmas, aos 24 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0002.3226-2/0

Requerente: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 / Hélio Brasileiro – OAB/TO 1283

Requerido: Norma Rabelo Gomes

Advogado: João Gilvan Gomes de Araújo – OAB/TO 108

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e determino o imediato arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 23 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Embargos do Devedor – 2006.0002.5857-1/0

Requerente: Gerson Bruch e outro

Advogado: Mario Camozzi – OAB/GO 5020 / Teotônio Alves Neto – OAB/TO 668

Requerido: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco dias, apresentarem manifestação acerca da impugnação de folhas 43 a 53. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Reparação de Danos – 2006.0006.2608-2/0

Requerente: CSN Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385

Requerido: Sandra Leal da Silva Arantes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com fundamento nos artigos 284 e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de seu mérito. Condeno a empresa autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 22 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.4099-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

Requerido: Reinaldo Naves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 22 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.6446-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Zenaide Alves Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Decreto, pois, sua extinção, sem julgamento de mérito, com fulcro no dispositivo legal acima transcrito. Custas, em havendo, pela parte iniciante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.8363-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Chiara Farias Carvalho Saldanha – OAB/MA 5162

Requerido: Sadrax Mendes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Decreto, pois, sua extinção, sem julgamento de mérito, com fulcro no dispositivo legal acima transcrito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 23 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Monitoria – 2006.0006.9409-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar procuração e demais documentos necessários para instruírem a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro nos artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

14 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6270-9/0

Requerente: Ademir de Figueiredo

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Sul América Companhia de Seguros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/ Jêny Marcy Amaral Freitas – OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 112: audiência de inquirição da testemunha na Comarca de Goiânia-GO dia 25/09/2006, às 09:30 horas. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6601-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206/ Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

Requerido: JM Materiais de Construções e Draga Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 62verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

16 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0000.6927-4/0

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento de Investimento

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: João Evangelista Marques Soares

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folhas 145, digam as partes no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

17 – Ação: Depósito – 2005.0000.8413-3/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

Requerido: João Hernani Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

18 – Ação: Cobrança - 2005.0000.9642-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498

Requerido: Marcelo Mendes Dias

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 107, sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

19 – Ação: Reparação de Danos – 2006.0000.2791-0/0

Requerente: José Luis Almeida Santos

Advogado: Hugo Marinho – OAB/TO 2066

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

20 – Ação: Monitoria – 2006.0003.1631-8/0

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda

Advogado: Lúcia Machado – OAB/TO 2150

Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 20verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

21 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0005.1097-1/0

Requerente: Maria Bernardete Pedro

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Interfab Technology And Systems Incorporadora e Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

22 – Ação: Execução – 2006.0005.6855-4/0

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Sebastião Tomaz S. Aquino - OAB/TO 2190

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: Acerca dos bens oferecidos à penhora de folhas 24, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

23 – Ação: Declaratória c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2006.0005.8990-0/0

Requerente: Washington Luiz Mendes de Oliveira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documento de folhas 43 a 129, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

24 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0006.5211-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498

Requerido: Marcio Raposo Dias e Denise Martins Generoso Raposo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35verso, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2006.

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos:2004.000011512-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P.P.F.C rep por sua mãe DIANE FERREIRA DA COSTA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: WASHINGTON ROSA SILVA

Advogada: Altamiro de Alcantra Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2004.0000.3171-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: R.G.L.R rep. por CLEIMANY LOUZEIRO DIAS

Advogado: Defensora Pública

Requerido: ROBERVAN DOS SANTOS RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2004.0000.9786-5/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ALDINA CARVALHO MARTINS

Advogado: Defensora Pública

Requerido: TEOFILO MARTINS PEREIRA

Advogado: Ronnie Queiroz Souza

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0000.9394-7/0

Ação: Alimentos

Requerente:G.A.S e R.F.A rep. por SERES MIRIAN CASTRO ARAUJO

Advogado: Defensora Pública

Requerido: JAMIDES TAVARES DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2006.0003.5939-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: EVANES PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JOSENILDES FERREIRA DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0004.5579-2/0

Ação: Inventário

Requerente: WANDERSON DANYLLO FLORENCIO AIRES e W.L.F.A rep por WALTER FLORENCIO MOURA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Esp de JOCLECIMAR AIRES DIAS e MARIA DA CONCEIÇÃO FLORENCIO MOURA AIRES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2006.0004.9009-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.P.Q rep. por LUIZA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ADALTON GALDINO PIRES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2006.0004.9033-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.E.R.O rep. por MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: Guida Magna Silva Melo

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2005.000.5086-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.T.S.A e outros rep. por ELAINE PEREIRA DA SILVA

Advogado: ELIZABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0000.5087-5

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.T.S.A e outros rep. por ELAINE PEREIRA DA SILVA

Advogado: ELIZABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0000.0022-3/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: ALDENI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ALFREDO SOARES FILHO

Advogado: CARLA REGINA N. PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0001.1311-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: ELIONAI ALVES FERREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: AROLDO VIEIRA

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0001.5268-6

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.V.M.O rep. por VERONICA DE MORAES LOPES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ROBERTO VINICIUS F. OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0000.4341-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.H.M.P rep. por JOSILUCIA MAGALHES PEREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAILTON NUNES ROCHA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0002.0429-3

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: PEDRO ALVES DA SILVA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se as partes Autoras para darem prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0005.0414-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.I.A.S rep. por MARCIA JOSE DE ARAUJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ITAMILSON MESSIAS DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0005.0204-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.S e outros rep. por MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JORGE OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada via edital para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento, sob pena de extinção."

Autos:2004.0000.9405-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.F.T.J e outro rep. por SILMARIA RODRIGUES DOS REIS

Advogado: ESCRITORIO MODELO DO CEULP/ULBRA

Requerido: LEOFRANK FERREIRA TELES e LINDALVA FERREIRA DE MENEZES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2004.0000.9553-6

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: FERNANDO AFONSO DA SILVA

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

Requerido: SELMA MACEDO DE SOUZA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0004.6591-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: EDITE DA CONCEIÇÃO ALVES ALENCAR e EDILTON DA CONCEIÇÃO ALVES

Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

Requerido: ESP. DE ZELINDA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0006.8263-2/0, na qual figura como requerente MARIA DE JESUS BARROSO LIMA, brasileira, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ALBERICO FERREIRA LIMA, brasileiro atualmente com endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0006.8185-7/0, na qual figura como requerente VALDECY ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiária da Justiça Gratuita, e requerido LUIZ JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0006.8386-8/0, na qual figura como requerente VALDECI ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ALDENIR LAMEIDA DA SILVA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação

de TUTELA registrada sob o nº 2005.0000.2378-9/0, na qual figura como requerente LINO FERREIRA MARQUES e NAKANO HIDEKO MARQUES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JUVENAL ROSMAR SILVA, brasileiro, em endereço incerto ou não sabido, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2006.0006.5198-2/0, na qual figura como requerente R.R.P. rep. por ELIENE RODRIGUES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JAKSON PEREIRA GUEDES, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO registrada sob o nº 2006.0006.6378-6/0, na qual figura como requerente JUSTINO PRIOTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, e requerido MARIA HELENA HONORIO, brasileira, solteira residente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos:2004.000011512-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P.P.F.C rep por sua mãe DIANE FERREIRA DA COSTA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: WASHINGTON ROSA SILVA

Advogada: Altamiro de Alcantra Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2004.0000.3171-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: R.G.L.R rep. por CLEIVIANY LOUZEIRO DIAS

Advogado: Defensora Pública

Requerido: ROBERVAN DOS SANTOS RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2004.0000.9786-5/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ALDINA CARVALHO MARTINS

Advogado: Defensora Pública

Requerido: TEOFILO MARTINS PEREIRA

Advogado: Ronnie Queiroz Souza

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0000.9394-7/0

Ação: Alimentos

Requerente:G.A.S e R.F.A rep. por SERES MIRIAN CASTRO ARAUJO

Advogado: Defensora Pública

Requerido: JAMIDES TAVARES DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2006.0003.5939-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: EVANES PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: JOSENILDES FERREIRA DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0004.5579-2/0

Ação: Inventário

Requerente: WANDERSON DANYLLO FLORENCIO AIRES e W.L.F.A rep por WALTER FLORENCIO MOURA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Esp de JOCLECIMAR AIRES DIAS e MARIA DA CONCEIÇÃO FLORENCIO MOURA AIRES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2006.0004.9009-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.P.Q rep. por LUIZA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Advogado: Defensora Pública

Requerido: ADALTON GALDINO PIRES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2006.0004.9033-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.E.R.O rep. por MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: Guida Magna Silva Melo

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos: 2005.000.5086-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.T.S.A e outros rep. por ELAINE PEREIRA DA SILVA

Advogado: ELIZABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0000.5087-5

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.T.S.A e outros rep. por ELAINE PEREIRA DA SILVA

Advogado: ELIZABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0000.0022-3/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: ALDENI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ALFREDO SOARES FILHO

Advogado: CARLA REGINA N. PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0001.1311-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: ELIONAI ALVES FERREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: AROLDO VIEIRA

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0001.5268-6

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.V.M.O rep. por VERONICA DE MORAES LOPES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ROBERTO VINICIUS F. OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2005.0000.4341-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.H.M.P rep. por JOSILUCIA MAGALHES PEREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAILTON NUNES ROCHA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0002.0429-3

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: PEDRO ALVES DA SILVA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se as partes Autoras para darem prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0005.0414-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.I.A.S rep. por MARCIA JOSE DE ARAUJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ITAMILSON MESSIAS DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0005.0204-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.S e outros rep. por MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JORGE OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada via edital para manifestar no prazo de 48 horas seu interesse no prosseguimento, sob pena de extinção."

Autos:2004.0000.9405-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.F.T.J e outro rep. por SILMARIA RODRIGUES DOS REIS

Advogado: ESCRITORIO MODELO DO CEULP/ULBRA

Requerido: LEOFRANK FERREIRA TELES e LINDALVA FERREIRA DE MENEZES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2004.0000.9553-6

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: FERNANDO AFONSO DA SILVA

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

Requerido: SELMA MACEDO DE SOUZA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

Autos:2006.0004.6591-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: EDITE DA CONCEIÇÃO ALVES ALENCAR e EDILTON DA CONCEIÇÃO ALVES

Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

Requerido: ESP. DE ZELINDA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES

ATO ORDINATÓRIO: "De acordo com o provimento nº036/04 da CGJ/TJTO intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Ass. Escrivão Judicial".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0006.8263-2/0, na qual figura como requerente MARIA DE JESUS BARROSO LIMA, brasileira, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ALBERICO FERREIRA LIMA, brasileiro atualmente com endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0006.8185-7/0, na qual figura como requerente VALDECY ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiária da Justiça Gratuita, e requerido LUIZ JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0006.8386-8/0, na qual figura como requerente VALDECI ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ALDENIR LAMEIDA DA SILVA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja

contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de TUTELA registrada sob o nº 2005.0000.2378-9/0, na qual figura como requerente LINO FERREIRA MARQUES e NAKANO HIDEKO MARQUES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JUVENAL ROSMAR SILVA, brasileiro, em endereço incerto ou não sabido, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2006.0006.5198-2/0, na qual figura como requerente R.R.P. rep. por ELIENE RODRIGUES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JAKSON PEREIRA GUEDES, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO registrada sob o nº 2006.0006.6378-6/0, na qual figura como requerente JUSTINO PRIOTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, e requerido MARIA HELENA HONORIO, brasileira, solteira residente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (24/08/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 028/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 370/94

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO DO AMARAL PASCHOAL RIBEIRO e OUTROS

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVERIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SEJUSP

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Aos impetrantes, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 96/0006264-7 (1503-TJ-TO)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO

EXEQUENTE: TARCÍSIO DE PAULA MAIA e JOELITA TAVARES DA CUNHA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVERIA

EXECUTADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SEJUSP

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Aos impetrantes, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entenderem de direito. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.525/97

AÇÃO: ANULATÓRIA DE INTIMAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHOS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Aguarde-se manifestação da parte interessada. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.757/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADÃO GOMES FILHO

DESPACHO: "I – À parte exequente, para manifestar-se sobre o teor dos documentos e indicar bens passíveis de penhora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.230/01

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: CONTERPAV – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES e OUTRO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo de dez dias, dizerem do interesse na continuidade do feito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.520/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES e OUTRO

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.538/03

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

DESPACHO: "I – À parte requerida, via advogado, para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de extinção. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.882/03

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDAPP – EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PALMAS LTDA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte requerida para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra-razões. III – Após, colha-se o parecer do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.992/04

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3001-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte impetrante, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. II – Em nada sendo requerido no prazo fixado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7474-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 16 de outubro próximo, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 03 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0980-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Nova data para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo dia 13 de março de 2007, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9089-5

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.1036-5

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, para manifestar-se sobre o teor da contestação. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5497-4

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: DAVI RIBIERO DE SOUSA

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora para manifestar-se sobre o teor da contestação. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5550-4

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LETÍCYA NÓBREGA ALENCAR

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de nascimento da requerente LETÍCYA NÓBREGA ALENCAR, lavrado no livro A-090, às fls. 248, sob nº 035166, na parte concernente ao prenome da mesma, substituindo-se o "y" de "LETÍCYA" pela letra "i", para o efeito de a mesma passar a chamar-se LETÍCIA NÓBREGA ALENCAR. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5552-0

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta cidade, para que lavre o assento de óbito de ANGELINA ALVES RODRIGUES DA SILVA, nascida em Miracema do Norte-TO em data de 01/10/1947, filha de Marcelino Francisco Alves e de Genuviana Rodrigues de Souza, portadora da CIRG 4809430-SSP-PA e do CPF nº 756.261.102-59, com registro de casamento lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Miracema do Norte-TO, sob nº 037, no livro 001, fls. 037, por último residente na cidade de Redenção-PA, falecida em data de 23 de abril de 2006, às 12:25 hs., no Hospital Geral de Palmas, conforme declaração de óbito nº 9139118, constante às fls. 04, emitida pelo Dr. José Cirino de Freitas, dando como causa da morte "PARADA CARDIORESPIRATÓRIA – DPOC – FALÊNCIA MÚLTIPLA DE ORGÃOS", constando de que a mesma "não deixou bens a inventariar; era eleitora da 59ª ZE-PA, era casada com o requerente Raimundo Soares da Silva, e, que deixou 10 (dez) filhos, tendo sido sepultada no cemitério de Miracema do Tocantins", conforme afirmado na inicial. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1130-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – À parte autora, via advogado, para, em cinco dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.0586-7

AÇÃO: ANULATÓRIA DE LANÇAMENTOS E AUTOS DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. II – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.1042-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR – CFO-PM E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO – CFO-BM

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.2628-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E IMATERIAIS

REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLI

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.4076-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8163-6

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTOS
REQUERENTE: MARILIA DO SOCORRO DO AMARAL MASCARENHAS OLIVA e OUTROS
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTRA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8233-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO
REQUERENTE: V. G. CÉZAR & FILHA LTDA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

DESPACHO: "(...). Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e, por conseguinte, determino a citação do requerido – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS (DETRAN-TO), para, caso queira, apresentar a contestação no prazo legal, sob a advertência de que o não oferecimento de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos explicitados no pedido inicial. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2006. (ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito em substituição automática".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9644-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: VANESKA GOMES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, declino da competência para processar e julgar a presente ação mandamental ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, e, nos termos e com fundamento do art. 48, § 1º, inc. VIII, e, art. 7º, inc. I, letra 'g', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, combinado com o que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9657-9

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDUARDO ANTÔNIO BORGES FIGUEIREDO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – À parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa DELANO COMERCIAL DE VEICULO LTDA, CNPJ Nº 02.080.540/0001-58, na pessoa de seu representante legal Sr. DELANO CAVALCANTI CALIXTO, CPF nº 152.413.781-20, e de seu sócio solidário Sr. RODOLFO B ALECASTRO VEIGA, CPF nº 280.705.931-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.3510-0/0, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de nº A-442/04, motivada por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 11/03/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.397,09 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e nove centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). Eu, _____, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 020/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2004.0000.6402-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JOCY CHAVES VIEIRA
Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/36.

Autos nº 2006.0003.0401-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: ANDERSON RENNÉ AZEVEDO SILVA
Advogado: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 72/86.

Autos nº 2006.0003.1093-0/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 182/197.

Autos nº 2006.0002.0537-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: RAMATIS COSTA MARINHO E OUTRA
Advogado: RAMATIS COSTA MARINHO
FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/54.

Autos nº 2005.0000.9304-3/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMIPETO
Advogado: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 73/86.

Autos nº 2006.0004.1071-3/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 788/807.

Autos nº 2006.0002.0525-7/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO C/C RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO E OUTRA
FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de imissão definitiva da posse.

Autos nº 2006.0002.0518-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO C/C RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: DORIVAN BORGES DA SILVA E OUTRA
FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de imissão definitiva da posse.

Autos nº 2006.0006.3520-0/0

Ação: CAUTELAR PREPARATÓRIA
Requerente: ADÃO SOUSA LIMA
Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Sendo assim, diante da possível desobediência, ora anunciada, determino seja oficiado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para o imediato cumprimento da decisão judicial e procedências disciplinares e ou criminais que se fizerem necessárias, caso venha a ser confirmada as alegações aduzidas na petição de fls. 83, a qual veio acompanhada com os documentos de fls. 84/85. A direção do curso de Habilitação deverá informar a este juízo, sobre eventual reprovação do candidato, contribuindo para o regular desfecho da questão sob exame. Cumpra-se e intime-se. Palmas – TO, 21 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.7951-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Litisconsorte: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA
Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
SENTENÇA: "Diante do exposto, tudo bem visto e examinado e acolhendo os pareceres do Representante do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA, revogando, por conseguinte, a decisão liminar de fls. 37/38, deixando de analisar o mérito da homologação da licitação por não ser objeto desta ação mandamental. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas – TO, 08 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0006.5204-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN E OUTRO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES, GLÁUCIA REGINA DE OLIVEIRA E AD-
TOCANTINS – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Em face da sentença de fls. 39/42, excluo o requerido EVERALDO DA GLÓRIA TORRES da presente relação processual, sem prejuízo das ações penais que a autora queira intentar contra o mesmo. Defiro, em favor da requerente, os benefícios da assistência judiciária na forma da Lei nº 1.060/50. Citem-se os demais requeridos para contestarem a ação proposta, caso queiram, indicando as provas que pretendem produzir. (...) Intime-se.” Palmas – TO, 08 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0006.4077-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES

Requerente: RUTILENE LIMA DE SOUSA

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: “Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de tutela cautelar. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, consignando no mandado as advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se.” Palmas – TO, 26 de julho de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0000.6785-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROBERTA QUEIRÓZ VIEIRA

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsortes Passivos: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

SENTENÇA: “Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de fls. 667/669, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de acolher os pedidos nºs 1 e 3º, ambos parte final e 4º, formulados pelos litisconsórcios passivos necessários à fl. 591, por entender não cabíveis na hipótese dos autos, uma vez que, respectivamente, não há qualquer fundamentação acerca do pleito da tutela antecipada: ser a sede da autoridade coatora na Comarca de Palmas – TO, por isso nada impede a impetração nesta comarca; e depender de dilação probatória para a análise da litigância de má-fé, o que imprópria na via mandamental. (...) Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intime-se.” Palmas – TO, 15 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.9055-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILMAR SOARES

Advogado: TELMO HEGELE

FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/30.

Autos nº 2006.0006.3495-6/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO

Requerente: MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos da presente ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). (...) Intime-se. Palmas – TO, 31 de julho de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0003.6811-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: HEBERSON ALCANTARA

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

DESPACHO: “Intime-se o impetrado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de desistência de fl. 262. Cumpra-se.” Palmas – TO, 01 de junho de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0001.2547-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDUARDO DE JESUS SILVA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do

artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se.” Palmas, 16 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0003.3549-5/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO

Requerente: EUZENY DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Por entender pertinente ao caso, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado pelos autores para quando do julgamento de mérito. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se.” Palmas, 17 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0002.0501-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR E OUTRA

SENTENÇA: “Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 25, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. Publique-se, intime-se e registre-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.” Palmas, 07 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0000.1642-3/0

Ação: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Tendo em vista a concordância do requerido (fl. 40), homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 37, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e registre-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.” Palmas, 07 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0001.7255-3/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: EDES JOSÉ DE FREITAS E OUTRO

SENTENÇA: “Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43/44 e 50/51, formulado pelas partes litigantes, devidamente qualificadas e representadas nos autos por seus respectivos advogados (fls. 46/47), considerando que foi preservado o interesse público defendido pelo Município de Palmas-TO, com o ressarcimento dos danos pleiteados na petição inicial. Julgo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinto o processo acima epigrafado, com resolução do mérito. Custas pelo requerido, se houver e se foi praticado algum ato judicial. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.” Palmas, 21 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0005.0269-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ABINAELE CUNHA DA COSTA

Advogado: RENATO GODINHO

Impetrado: DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC

DESPACHO: “Assegurando o direito de defesa, intime-se o causídico do impetrante para justificar, no prazo fatal de 10 (dez) dias, o motivo do ingresso de nova ação mandamental em que as partes, a causa de pedir e pedidos são idênticos à presente, conforme faz prova a certidão e cópia da sentença proferida por este juízo nos autos de mandado de segurança sob o nº 2006.0003.7888-7/0 de fls. 17/21, sob pena de litigância de má-fé. (...) Intime-se. Cumpra-se.” Palmas, 21 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0000.4693-2/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ERLAN GOMES CARVALHO

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 30, de desentranhamento dos documentos de fls. 06/14. (...) Cumpra-se.” Palmas, 16 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 3812/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS E PRODIVINO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – FUNDES PRODIVINO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se." Palmas, 16 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0003.6777-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIO ALVES DA ROCHA

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLI

Impetrado: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, voltem-se conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2005.0001.2157-8/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

SENTENÇA: "Tendo em vista a concordância do requerido (fl. 40), homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 37, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e registre-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 07 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0006.0418-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROBLEDO D MONTALVERDE DA SILVA SUARTE

Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o autor a recolher a taxa judiciária e custas processuais, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 257 c/c o artigo 268 do CPC). (...) Cumpra-se." Palmas, 18 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0000.1656-3/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ERASMO MACÁRIO

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Tendo em vista a concordância do requerido (fl. 198), homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 188, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e registre-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 16 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0001.8719-4/0

Ação: REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO

Requerente: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ALCIDINO DE SOUSA FRANCO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

FINALIDADE: Intimar o requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20/55.

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Boletim de Expediente

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL. E CONCORDATAS
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

Carta Precatória nº 2006.6.0458-5

Deprecante : VARA DA INF. E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Ação origem : ADOÇÃO

Nº Origem : 1603-9/05

Requerente. : W. P. A.

Adv. Reqte. : CARLOS W. F. DE TOLENTINO – OAB/DF. 6491

Requerido : T. P. B.

Adv. Reqdo. :

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da genitora, designada para o dia 12/09/06 às 16:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

91ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE AGOSTO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01. Mandado de Segurança nº: 0939/06 JEC de Porto Nacional-TO

Referência:

Natureza: Ato judicial que negou prosseguimento de ações

Impetrante: Batista e Rocha LTDA

Advogado(s): Alessandra Dantas Sampaio e Outras

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Advogado(s):

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2006. APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 13 DE JULHO DE 2006.

Recurso Inominado nº: 0712/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8657/05

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Consultoria Veterinária Mister Cam

Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira

Recorrido: Edson Rodrigues Sales

Advogado: Dr. Márcio Cavalcante Melo

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

"EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS E MORAIS – CLÍNICA VETERINÁRIA – FURTO DO ANIMAL. Se a clínica veterinária tinha o dever de guarda do cão deixado aos seus cuidados e este é furtado do interior das suas dependências, deve responder pelos danos causados ao seu proprietário porque não teve o zelo necessário com o animal que lhe foi confiado. Reduz-se a condenação para excluir as despesas de alimentação com o animal e guardar proporcionalidade com o abalo moral experimentado, sem prejuízo das atividades da ofensora."

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para reduzir a condenação para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por danos morais, totalizando-a em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento porém divergindo para manter o valor arbitrado na sentença para o dano moral, e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas/TO, 05 de julho de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2006. APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 17 DE JULHO DE 2006.

Recurso Inominado nº: 0720/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8485/05

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Jairo Nascimento Martins

Advogado: Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino

Recorrido: Cooperativa de Transpotes Alternativo do Estado do Tocantins

Copertato

Advogado: Dr. Francisco de Souza Borges

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

"EMENTA: DANO MORAL – ARBITRAMENTO JUSTO – SENTENÇA MANTIDA. É justo o arbitramento do dano moral que observa as finalidades compensatórias, punitiva e preventiva, atentando-se para as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais e financeiras das partes e a preocupação de não permitir que a reparação se transforme em fonte de renda indevida."

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho,

que presidiu o Julgamento, e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas/TO, 05 de abril de 2006.

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n 2006.0002.3258-0 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ALDENORA FRANCISCO DOS SANTOS CRUZ

Adv.Dr.Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: MARIANO PERIERA DA CRUZ

CITAR : MARIANO PERIERA DA CRUZ – brasileiro, casado, profissão desconhecida, filho de Francisca Pereira da Cruz, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 25 de outubro de 2006, às 14: 15 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Dedsigno dia 07 de novembro de 2006, às 15h 45Min., para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 20 de março de 2006.(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2006.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n 2006.0002.4287-0 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSÉ DE FARIA RIBEIRO

Adv.Dr.Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: MANOEL RIBEIRO DE AQUINO

CITAR : MANOEL RIBEIRO DE AQUINO – brasileiro, casado, filho de José Ribeiro de Aquino e Emilia Ribeiro de Aquino, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 07 de novembro de 2006, às 14h e 30min. , para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Dedsigno dia 07 de novembro de 2006, às 15h 30Min., para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 20 de março de 2006.(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2006.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n 2006. 0002.3268-8/0 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: NEUZIRA MORAIS MONTELO VIDAL

Adv.Dr.Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: JOCELINO LOBO VIDAL

CITAR : JOCELINO LOBO VIDAL – brasileiro, casado, filho de João Rodrigues Vidal e Amária Rodrigues Lobo , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 07 de novembro de 2006, às 13h e 45min. , para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Dedsigno dia 07 de novembro de 2006, às 13h 45Min., para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 20 de março de 2006.(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 5626/99 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: TIAGO, PAULA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA Rep./p/sua mãe Suelene Diogo de Oliveira

Adv. Não tem

Requerido: ANTONIO DIVINO DE PAULA

INTIMAR : – J SUELENE DIOGO DE OLIVEIRA , brasileira, comerciante, RG n. 260.313-2ª ia, SSP/TO e CPF n. 509.160.251-87, atualmente, em lugar incerto e não sabido. Para em quarenta e oito (48) horas manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se , pessoalmente , via edital a parte autora, para em quarenta e oito (48) horas, dar andamento no feito, pena de extinção. Paraíso, 26/07/2006. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de agosto de 2006

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

Processo n.º 2005.0002.1312-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

Requeridos: Manoel Faria de Almeida e Meire Suely de O Almeida

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA MANOEL FARIA DE ALMEIDA E MEIRE SUELY DE O ALMEIDA, brasileiros, casados, ela portadora de RG 167571 SSP/TO e CPF 267.898.481-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestarem a presente ação, no prazo de quinze dias (15), ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

DESPACHO: “Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25 de agosto de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei, conferi e subscrevo.

Edital de Citacão

Prazo: 30 dias

Processo n.º 2006.0000.1865-1/0

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS

Executado: CARLOS ALBERTO M DE ARAÚJO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o executado CARLOS ALBERTO M DE ARAÚJO, CNPJ n. 00.284.505/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$1.417,80(Um mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos), com os seus acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora, obedecendo à ordem estabelecida no art. 655, CPC, suficientes para assegurar a totalidade do débito, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 15 dos Autos supramencionados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: “Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int. ds. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 25 de agosto de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 20 DIAS

Processo n.º 2005.0003.1489-9/0

Ação: Monitória

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

Requerido: Raimunda Rufina Parrião Noleto

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1102b, CPC) a quantia de R\$160,54(Cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente atualizada à data do pagamento, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, ficando isento(s) ao pagamento das custas e honorários caso cumpra(m) o referido pagamento no prazo suso-mencionando (art 1102c, § 1º, CPC). Entretanto, para o caso do não cumprimento, os honorários estão fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito. Poderá ainda, no mesmo prazo, oferecer (em) Embargos, independente da segurança do Juízo, ficando-o cientificado(s) de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102 c, CPC), prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos.

DESPACHO: “Cite-se por edital. Prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25 de agosto de 2.006.